

Edital n.º 188/PRES/2021

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovada na 2.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 13 de dezembro de 2021, a abertura do procedimento de aprovação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas e a submissão do respetivo Projeto de Regulamento referido a Consulta Pública para recolha de contributos ou sugestões.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e o Projeto de Regulamento encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Os interessados com legitimidade processual no presente procedimento poderão, nos termos do disposto nos artigos 68.º, 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço geral@cm-odivelas.pt, A/c da gestora do procedimento nomeada, Sra. Vereadora Mónica Vilarinho, durante o prazo acima referido.

Odivelas, 23 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)

Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

PREÂMBULO

Fundamentação Jurídica

As autarquias locais, enquanto “pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, dispõem de património e finanças próprios, obtidos através da justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e de receitas próprias provenientes da gestão do seu património, da cobrança pela utilização dos seus serviços e do produto do exercício dos poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

Ao abrigo da legalidade e da autonomia financeira previstas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm legitimidade para criar taxas, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

As taxas das autarquias locais, baseiam-se na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

A criação de taxas não visa apenas objetivos de natureza fiscal, de angariação de receita, mas, também, objetivos de natureza extra fiscal relacionados com a ordenação da comunidade e orientação do respetivo comportamento, devendo as taxas ser fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e ultrapassarem o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular; bem como, respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visar a satisfação das suas necessidades financeiras.

Em consonância com o princípio da equivalência jurídica, o legislador permite que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, possa ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O presente regulamento revela-se um instrumento referencial e estratégico para a promoção do concelho e prossecução do interesse público municipal, estando circunscrito aos recursos de ordem tributária (taxas) e aos recursos resultantes dos rendimentos de propriedade e da venda de bens e serviços (preços).

Procedeu-se a uma revisão profunda do regulamento de taxas em vigor, com vista a atualizá-lo face às mais recentes alterações legais e à necessidade de reanalisar os valores cobrados a título de taxas, atendendo às exigências postas pelo princípio estruturante da equivalência - enquanto expressão da igualdade materialmente adequada às taxas, que impõe que cada indivíduo contribua de acordo com o custo ou valor médio das prestações administrativas de que é causador ou beneficiário, - e sem

prejuízo da adoção dos pertinentes critérios de natureza extra fiscal, de desincentivo ou incentivo de determinados comportamentos.

O RGTAL dispõe no seu artigo 8.º que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade impõe-se apresentara a fundamentação económico-financeira.

Fundamentação económico-financeira

1. Metodologia de determinação das Taxas

A Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, concretamente no seu artigo 8.º estabelece que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo.

Estabelece ainda que o referido regulamento deve conter obrigatoriamente fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar.

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por base critérios de incentivo ou desincentivo à prática de determinados atos ou ações, encontrou -se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

$$\text{TAXA} = (\text{CRH} + \text{OC}) * \text{FP}$$

Em que:

- CRH corresponde aos custos dos Recursos Humanos intervenientes em todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respetiva taxa
- OC corresponde aos outros custos gerais da atividade municipal, que engloba os valores relativos à aquisição de serviços externos, os custos financeiros e o valor global de amortizações
- FP corresponde ao fator de ponderação da atividade que pode ter duas formas distintas, o incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma atividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelo órgão autárquico e resulta da perspetiva política.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

1.1. CRH — Custos de Recursos Humanos

Genericamente os custos de recursos humanos são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CRH = (MINi * CRHi)$$

Em que,

- MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser realizada.
- CRH corresponde aos custos dos recursos humanos intervenientes em determinada tarefa do procedimento administrativo.
- No âmbito do CRH podem ser compreendidas 3 funções distintas e custos associados também distintos:
 - FA — Função Administrativa
 - FO — Função Operacional
 - FT — Função Técnica

O CRH irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à intervenção de cada função, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio despendido.

1.2. OC — Outros Custos

Genericamente os outros custos da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$OC = [(CFEi * MINi) + (CFi * MINi) + (CAMi * MINi)]$$

Em que,

- MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser realizada.
- CFE corresponde ao custo da aquisição de todos os fornecimentos externos adquiridos pelo município para a prossecução da sua atividade e necessários à prestação do serviço da respetiva taxa.
- CFI corresponde aos custos financeiros correlacionados com empréstimos que financiam os investimentos municipais.
- CAM corresponde ao custo com amortizações.

1.3. FP — Fator de Ponderação

O fator corretivo da atividade é obtido com base na perspetiva política.

$$FP = (FD \text{ ou } FI * IA * BP)$$

Em que,

- FD corresponde ao desincentivo à prática da atividade
- FI corresponde ao incentivo à prática da atividade
- FIA corresponde ao impacto ambiental
- FBP corresponde ao benefício do particular

2. Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

2.1. Custo de Recursos Humanos (CRH)

No sentido de efetuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de intervenção inerente às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade, os Eleitos, a Função de Técnico Superior, a função de Assistente Técnico e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores. A função administrativa resultou da média das categorias de Assistente Técnico. A função operacional resultou da média da categoria de Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (CRH) foi calculado à unidade minuto considerando-se os encargos efetivos do ano de 2019, os 365 dias por ano, e as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.2. Custo de Fornecimentos Externos (CFE)

O custo com aquisição de fornecimentos externos associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor gasto em prestações de serviços, incluindo rendas, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza, vigilância entre outros.

O custo dos fornecimentos externos (CFE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o valor total gasto no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, e as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.3. Custos Financeiros

Para o cálculo dos custos financeiros, foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o valor total de encargos financeiros pagos no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.4. Custo com Amortizações

Para o cálculo do custo de amortizações, foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o valor total gasto no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, e as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

3. Cálculos de Valores Subjacentes à Aplicação das Taxas

No cálculo dos valores subjacentes à aplicação de cada taxa, estas foram agrupadas em função da sua natureza.

3.1. Taxas Administrativas e outras

Os valores das taxas foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 20.º da Lei 73/2013 de 03/09 – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo ou positivo decorrente de determinadas atividades ou a estas, associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam -se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

Em seguida são listados os quadros e fundamentadas as opções para atribuição dos valores.

Q I — Serviços Administrativos

Relativamente às taxas indicadas no Capítulo I da Tabela, conforme se pode verificar pelas fichas anexas, os valores propostos estão iguais aos valores apurados em matéria de custos, cumprindo o princípio da prossecução do interesse público.

Q II — Operações Urbanísticas

Relativamente às taxas indicadas no Capítulo II da Tabela, conforme se pode verificar pelas fichas anexas, os valores propostos estão iguais aos valores apurados em matéria de custos, cumprindo o princípio da prossecução do interesse público.

Q III — Cemitérios

As taxas apresentadas no Capítulo III da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos diretos, incluindo os custos estimados com o tempo despendido pelos funcionários afetos ao cemitério municipal necessárias à execução de serviços, maquinaria e demais equipamentos e as despesas de funcionamento, manutenção e conservação correntes daquelas infraestruturas e custos indiretos, durante o período de tempo em que se verifica a utilização.

Existindo apenas um cemitério municipal no concelho (Cemitério Municipal de Odivelas) foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização de gavetões pelo período de 1 ano renovável, no 1º e 2º piso, bem como à utilização de ossários pelo período de 25 anos.

Tendo em vista a boa organização do cemitério a atualização dos dados, foi entendido privilegiar a alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão.

Q IV — Utilização de Bens Imóveis Municipais

As taxas apresentadas no Capítulo IV da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização.

Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular, tendo sido estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização da Quinta das Águas Férreas, e pelo contrário foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização da Igreja do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo.

Q V — Ocupação do Domínio Público ou Privado Municipal

As taxas apresentadas no Capítulo V da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente atividades de carácter comercial, desportivo, festivo ou outras, que afetem, ou não, o trânsito normal, à distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, à ocupação do espaço público com suportes publicitários sonoros ou audiovisuais, à instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos, ocupação do espaço público com implantação de andaimes, resguardos e/ou tapumes.

Q VI — Trânsito

As taxas apresentadas no Capítulo VI da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação.

Q VII — Ambiente

As taxas apresentadas no Capítulo VII da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos.

Q VIII — Atividades Económicas

As taxas apresentadas no Capítulo VIII da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo ao exercício da atividade de venda ambulante, à realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público, à licença de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, à exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, à exercício da atividade de realização de jogos, desportos públicos ou espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas, à realização de fogueiras e queimadas e fogos de artifício nos meses de março a novembro, à emissão de licença especial de ruído,

Q IX — Atividades Diversas

As taxas apresentadas no Capítulo IX da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação, e além dos custos com o processamento administrativo do pedido foram englobadas as utilidades prestadas aos particulares, pela remoção do obstáculo jurídico inerente ao exercício das atividades previstas.

Q X — Pavilhões, parques desportivos e similares

Os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos diretos e custos indiretos.

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público, quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal, de segunda a sexta-feira a Múncipes do concelho, a outras pessoas coletivas do concelho, a múnicipes de outro concelho e a pessoas coletivas de outro concelho, e foram igualmente estabelecidos mecanismos de desincentivo a esta utilização aos Sábados, domingos e feriados

Por outro lado, foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal.

4. Fundamentação das isenções

Segundo a alínea d), do n.º 2, do artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Em termos gerais, as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos múnicipes, bem como à luz do estímulo de

atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

Em termos específicos, as isenções e reduções de taxas previstas no regulamento, fundamentam-se nos termos seguintes:

1. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea a) - Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, para Licenciamento higio-sanitário no âmbito da atividade ambulante, licenciamento do exercício de atividades exercidas em mercados e feiras, estacionamento em mercados e feiras e fornecimento e colocação de sinalização vertical para espaços de estacionamento, trata-se de uma medida de apoio;
2. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea b) - partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para as suas atividades próprias, quanto a Taxas de ocupação de via pública, taxas de ruído, taxas de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, taxas de licenciamento de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação, trata-se de uma medida de interesse público;
3. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea c), para as pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas religiosas e as associações ou fundações legalmente constituídas, quanto à aplicação de taxas urbanísticas relativas a edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, exceto se:
 - I. A edificação, ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento;
 - II. Dentro dos 5 anos seguintes ao licenciamento das construções não derem início à sua edificação, caso em que a Câmara cobrará as taxas correspondentes;
 - III. Dentro dos 5 anos seguintes à emissão da autorização de utilização de construções, beneficiando de isenção, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, caso em que a Câmara cobrará as taxas correspondentes;trata-se de uma medida de apoio e promoção de atividades da solidariedade social.
4. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea d), para as obras que constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação, trata-se de uma medida de defesa do direito constitucional à Habitação.
5. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea e), para a celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos trata-se de uma medida de apoio e estímulo ao emprego;

6. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea f), para a inumação de indigentes no cemitério municipal, trata-se de uma medida de saúde pública;
7. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea g), para as pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas religiosas e as associações ou fundações legalmente constituídas, pelo espaço reservado para estacionamento na via pública a ser utilizado por pessoas com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, enquanto seus utentes, trata-se de uma medida de apoio a pessoas com especial vulnerabilidade, que condiciona a sua capacidade de mobilidade;
8. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea h), para os requerentes de dossiers de candidatura aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas e o requerente esteja em situação de desemprego, exceto se os referidos projetos não se concretizem ou que se constate a sua utilização abusiva trata-se de uma medida de apoio e estímulo ao empreendedorismo e ao emprego;
9. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 1, para pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de carácter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do estatuto do Mecenato, projetos de intervenção no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa, trata-se de uma medida de apoio e estímulo à qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas
10. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 2, para projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Concelho, trata-se de uma medida de apoio e estímulo à fixação de empresas em Odivelas, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social à reabilitação urbana em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e à proteção do ambiente.
11. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 3, para o exercício de atividades económicas, quando estas sofram alterações na sua atividade, provocadas por intervenções diretas do Município, nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária ou outras trata-se de uma medida de apoio e estímulo à economia local.

Todas as isenções e reduções atribuídas pelo Município fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos munícipes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

5. Conclusão

O presente documento contempla os resultados do estudo de fundamentação das taxas e preços a adotar pelo Município. Os valores propostos, com base na análise económico-financeira, e ponderados com base em critérios políticos e sociais, servirão de base à atualização dos Regulamentos Municipais e da tabela de taxas e preços que devem entrar em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Municipal.

Os pressupostos gerais e específicos assumidos, bem como a metodologia adotada, basearam-se na literatura relevante sobre a temática em análise, bem como na legislação atualmente em vigor.

Em todo o trabalho houve a preocupação de verificar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica nos valores propostos previstos no RGTAL.

As taxas e preços cobrados pela Câmara Municipal de Odivelas seguem processos muito distintos, que depois de devidamente estudados, permitiram obter os dados necessários para as fundamentar em termos económicos e financeiros. Através dos trâmites processuais que dão origem às diversas taxas, efetuou-se uma recolha de informação, relativa aos tempos despendidos pelos serviços em cada tarefa, que contribuiu diretamente para a formação da taxa. Este procedimento permitiu-nos obter os tempos consumidos em cada tarefa e o tempo global do processo (ficha técnica). Tendo por base toda a informação recolhida para os vários sectores, multiplicámos os custos minuto do funcionário, que labora em cada serviço, pelos respetivos tempos empregues em cada tarefa. Deste modo, foi possível conhecer o custo integral do processo e, por conseguinte, o custo de cada taxa. A componente económica do estudo efetuado foi também influenciada pela componente política e social, tendo-se ainda aplicado, sempre que necessário, critérios de benefício e desincentivo à prática de determinadas operações.

Ficam, assim, criadas as condições para que se implemente a alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se apresenta.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ... , aprovou o Regulamento, sob proposta da Câmara Municipal, que após a consulta pública prevista no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e publicação no Diário da República, entra em vigor no Município.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1. O presente Regulamento tem por legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Geral Tributária, o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, que aprova o Código do Procedimento e de Processo Tributário e as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

2. São ainda leis habilitantes deste Regulamento:

- a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».
- b) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- c) O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Odivelas, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as taxas municipais, a aplicar no Concelho de Odivelas, fixando a sua incidência, liquidação, valor ou fórmula de cálculo, fundamentação económico-financeira, isenções e respetiva fundamentação, modo de cobrança e pagamento, bem como outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamentos específicos.
2. O presente Regulamento estabelece igualmente o regime de fixação de preços e outras receitas do Município de Odivelas.
3. O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas municipais obedeça a normativos legais específicos.

TÍTULO II

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento das taxas municipais são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação e prossecução do interesse público, de acordo com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da celeridade e da decisão, no respeito pelas garantias dos contribuintes e demais obrigações tributárias.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem sobre a submissão de pedidos e a consequente prestação concreta de um serviço público, a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache transferida ou delegada numa Freguesia.
2. São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é a autarquia competente.
2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.
3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

Da fixação do valor e da fundamentação económica e financeira das taxas

1. O valor das taxas constantes da Tabela Anexa ao presente Regulamento, atento o princípio da proporcionalidade, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Custo da atividade pública local;
 - b) Benefício auferido pelo particular;
 - c) Incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações;
 - d) Impacto Ambiental.
2. Os proveitos resultantes das taxas municipais constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento destinam-se a cobrir os custos operacionais da atividade pública prestada.
3. A fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais, elaborada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Atualização do montante das taxas e alteração do Regulamento

1. Os valores das taxas previstos na Tabela Anexa são atualizáveis, de acordo com a taxa de inflação, no Orçamento Anual do Município, em função da variação, quando esta for positiva, do índice médio de preços no consumidor, excluindo habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a centésima de euro múltipla de cinco superior.

2. Sempre que a Câmara Municipal considere justificável pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária das taxas, mediante alteração regulamentar acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
3. As atualizações referidas nos números anteriores são publicitadas nos lugares públicos de estilo, através de edital, no Boletim Municipal e na Internet, no sítio institucional do Município, e no Diário da República.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Preços que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES, REDUÇÕES E PAGAMENTOS A TERCEIROS

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções gerais

Estão isentas do pagamento de taxas municipais as Freguesias do Município de Odivelas e as demais pessoas coletivas, públicas ou privadas, e as atividades ou atos a que a lei atribua de forma expressa tal isenção.

Artigo 10.º

Outras isenções e reduções

1. Podem beneficiar de isenções ou reduções do pagamento de taxas municipais:
 - a) As pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
 - b) As pessoas coletivas religiosas;
 - c) As associações ou fundações legalmente constituídas.
2. Os benefícios consagrados no presente artigo limitam-se aos atos e factos direta e imediatamente relacionados com a prossecução das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades referidas no número anterior.

3. Podem ainda ser concedidas isenções ou reduções a quaisquer outras entidades, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal do respectivo objeto.
4. Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que cumpram os requisitos de instalação dos suportes publicitários e se limitem a especificar os respectivos titulares, as atividades ou áreas de intervenção e os horários de funcionamento.
5. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os beneficiários de requererem as necessárias licenças, quando exigidas nos termos legais.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1. Podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas:
 - a) Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, nos seguintes casos:
 - i. Licenciamento higieno sanitário no âmbito da atividade ambulante;
 - ii. Licenciamento do exercício de atividades exercidas em mercados e feiras;
 - iii. Estacionamento em mercados e feiras;
 - iv. Fornecimento e colocação de sinalização vertical para espaços de estacionamento.
 - b) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para as suas atividades próprias, quanto a:
 - i. Taxas de ocupação de via pública;
 - ii. Taxas de ruído;
 - iii. Taxas de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados;
 - iv. Taxas de licenciamento de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação.
 - c) As entidades referidas no n.º 1 do artigo 10º, quanto à aplicação de taxas urbanísticas relativas a edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, exceto se:
 - i. A edificação, ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento;
 - ii. Dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento das construções não derem início à sua edificação, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;

- iii. Dentro dos cinco anos seguintes à emissão da autorização de utilização de construções, beneficiando de isenção, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes.
 - d) As obras que constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação.
 - e) A celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos.
 - f) A inumação de indigentes no cemitério municipal.
 - g) As entidades constantes do n.º 1 do artigo 10º, pelo espaço reservado para estacionamento na via pública a ser utilizado pelos seus utentes com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo.
 - h) Os requerentes de dossiers de candidatura aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas e o requerente esteja em situação de desemprego, exceto se os referidos projetos não se concretizem ou que se constate a sua utilização abusiva, caso em que haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes.
2. Podem beneficiar de redução de 50% do pagamento de taxas:
- a) Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, quanto a:
 - i. Licenciamento de atividade de guarda-noturno;
 - ii. Espaço reservado para estacionamento na via pública;
 - b) A Taxa Municipal de Urbanização calculada para as operações de loteamento e suas alterações em AUGI, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, bem como em bairros de origem ilegal, com exceção dos valores relativos às compensações das áreas de cedência em falta, desde que paga antes da emissão do título de reconversão ou aditamento ao alvará de loteamento.
 - c) As taxas devidas, pela conclusão do controlo prévio urbanístico, relativas à edificação ou legalização de construção inserida em AUGI ou em bairros de origem ilegal, desde que esse controlo prévio tenha sido requerido no prazo de um ano contado a partir da data da emissão do alvará de loteamento ou seu aditamento e na condição de o lote ser abrangido por aquele título e se demonstrem pagas as taxas referidas na alínea anterior.
 - d) A colocação de suportes publicitários em edificações, utilizando anúncios luminosos ou diretamente iluminados com recurso à utilização de energias alternativas, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, com recurso à utilização de energias alternativas.

- e) A emissão de licença de suportes de publicidade de espetáculos, quando colocados junto ao local onde se realize o espetáculo.
 - f) O fornecimento de informação geográfica, para fins escolares ou académicos, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique o pedido.
 - g) O espaço reservado para estacionamento na via pública, de entidades que desenvolvam atividades com especial relevância para comunidade e de interesse municipal, para utilização dos seus utentes.
 - h) Entidades que atuem em conjunto com entidades referidas no n.º 1 do artigo 10º, sempre que estas percecionem parte dos proveitos e estes sejam superiores ao valor da isenção.
3. Pode beneficiar de redução de 15% do pagamento de taxas, a avaliação do critério de incomodidade gerado por atividades permanentes, quando na mesma for efetuada a medição do ruído ambiente, bem como do ruído residual.

Artigo 12.º

Reduções, isenções ou suspensões em projetos de interesse municipal

1. As pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de carácter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do Estatuto do Mecenato, projetos de intervenção no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, definidos pela Câmara Municipal ficam isentas de taxas relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa.
2. Podem ser isentos do pagamento de taxas os projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Concelho, nomeadamente que induzam à fixação de empresas em Odivelas, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social, à reabilitação urbana em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e à proteção do ambiente.
3. Poderão ser aplicadas reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas sejam afetadas por intervenções diretas da autarquia, nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária ou outras.

Artigo 13.º

Competência

1. A concessão das isenções, reduções ou suspensões referidas no n.º 3 do artigo 10º, na alínea h) do n.º 2 do artigo 11º e no artigo 12º é da competência da Câmara Municipal de Odivelas.
2. A concessão das restantes isenções e reduções do pagamento de taxas pode ser delegada no Presidente da Câmara de Odivelas, com faculdade de subdelegar.

3. O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas presta, em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, informação sobre todos os benefícios concedidos no âmbito deste Regulamento, com indicação expressa dos respetivos montantes e destinatários.

Artigo 14.º

Fundamentação

As isenções e reduções previstas no presente título visam:

- a) Contribuir para a garantia do interesse público que compete à autarquia assegurar, por si ou por terceiros;
- b) Facilitar a concretização das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades abrangidas;
- c) Promover a discriminação positiva, garantindo que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso pelos munícipes mais carenciados à atividade municipal;
- d) Promover e apoiar atividades e iniciativas de interesse público municipal.

Artigo 15.º

Pedido de isenção ou redução

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou redução bem como da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
2. Previamente à decisão, devem os serviços, no respetivo processo, verificar a inexistência de dívidas ao Município, proceder à determinação do montante da taxa aplicável e apreciar fundamentadamente o pedido.
3. As isenções ou reduções concedidas não prejudicam a obrigação dos beneficiários de indemnizar o Município ou outras entidades públicas pelos danos causados no património municipal ou no domínio público.

Artigo 16.º

Indeferimento de isenção ou redenção do pagamento de taxas

O indeferimento do pedido de isenção ou redução do pagamento de taxas deve ser fundamentado e notificado ao requerente, devendo este efetuar o pagamento devido no prazo fixado.

SECÇÃO II

Pagamentos a terceiras entidades

Artigo 17.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que o facto gerador do pagamento da taxa implicar a intervenção remunerada de peritos externos ou outras entidades públicas ou privadas, acresce ao valor estabelecido na tabela anexa o montante pago ou a pagar aos intervenientes a título de remuneração, preço ou taxa.

SECÇÃO III

Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

Artigo 18.º

Incidência da taxa municipal de urbanização

1. As taxas municipais de urbanização visam assegurar o reforço das infraestruturas e não dependem da instrução de operação urbanística.
2. A TMU e a TMU1 são devidas nas operações de loteamento e suas alterações e nas obras de edificação e suas ampliações situadas em áreas não abrangidas por alvará de loteamento, em edifícios de impacte semelhante a loteamento e suas ampliações, em edifícios de impacte relevante e suas ampliações.
3. As taxas previstas no número anterior serão pagas no ato de emissão do respetivo alvará ou, tratando-se de comunicações prévias após o decurso previsto para o seu saneamento, previamente à apresentação da comunicação para o início da obra.
4. Nas operações de loteamento em AUGI ou em outros bairros de origem ilegal e suas alterações é igualmente devida a TMU e as taxas de compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta, calculadas proporcionalmente considerando a finalidade ou uso das construções dos lotes e a área de construção, devendo estas taxas constar em anexo ao alvará.
5. A TMU e a TMU1 variam proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o zonamento em vigor para o Concelho.

Artigo 19.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento

A TMU é o valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em áreas sujeitas a operação de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 20.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

A TMU1 é devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO III

DAS CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 21.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das normas previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.
2. As infrações previstas nas alíneas do número anterior são sancionadas com coima mínima de uma Unidade de Conta e máxima de cinco, no caso de pessoa singular, aplicando-se o dobro dos limites no caso de pessoa coletiva.

TÍTULO III
Preços e Outras Receitas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 22.º

Objeto

Estabelecem-se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios, métodos, e aos procedimentos a adotar para a fixação, alteração e publicitação de preços e outras receitas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Âmbito

1. O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre o município e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico-tributária.
2. Os preços a cobrar pelo Município respeitam, entre outros, à utilização de instalações desportivas municipais de uso público, de instalações municipais em geral e do Consultório Veterinário Municipal.
3. Os preços previstos no presente título são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.
4. Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objeto de definição anterior e que não sejam objeto de nova deliberação pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Critério de fixação

1. Os preços não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.
2. O Município pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

Artigo 25.º

Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos sofridos pelo Município, nomeadamente por danos em bens do património municipal, são calculadas com base no custo da sua reposição ou reparação, baseado nos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES, REDUÇÕES E PAGAMENTOS A TERCEIROS

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 26.º

Isenções e reduções

Podem ser concedidas isenções ou reduções, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 27.º

Atividades desenvolvidas nos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos e Centro de Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas

1. Beneficiam de isenção do valor de inscrição ou renovação de inscrição:
 - a) Os agregados familiares a partir do terceiro elemento;
 - b) Os participantes do “Clube Movimento”.
2. Beneficiam de uma redução de 80% sobre o valor da mensalidade os participantes do “Clube Movimento”, aplicando-se apenas às modalidades abrangidas por este programa municipal.
3. Beneficiam de redução de 50% sobre o valor da mensalidade, o quinto elemento e seguintes do agregado familiar.
4. Beneficia de redução de 40% sobre o valor da mensalidade, o quarto elemento do agregado familiar.
5. Beneficiam de redução de 30% sobre o valor da mensalidade:
 - a) O terceiro elemento do agregado familiar;
 - b) Utilizadores com idade igual ou superior a 60 anos;

- c) Utilizadores com grau de incapacidade comprovadamente igual ou superior a 60%;
 - d) Os funcionários do Município e descendentes diretos em primeiro grau menores de idade.
6. Beneficiam de uma redução de 25% sobre o valor da mensalidade mais baixa, os utilizadores que frequentem duas ou mais modalidades distintas com mensalidade;
7. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 20% no valor da mensalidade:
- a) O segundo elemento do agregado familiar;
 - b) Quem opte pelo pagamento anual da época.
8. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 15% no valor da mensalidade:
- a) Os beneficiários de Acordos de Cooperação;
 - b) Quem opte pelo pagamento semestral;
9. Beneficiam de uma redução de 10% no valor da mensalidade:
- a) Os portadores do “Cartão ODIKIDS” e “Jovem Cidadão”
 - b) Quem opte pelo pagamento trimestral.
 - c) As IPSS ou instituições com enquadramento equiparado, com sede no Concelho de Odivelas.
10. Os inscritos no programa “Clube do Movimento — Desporto Sénior”, com insuficiência económica comprovada nos termos da legislação geral, estão isentos de qualquer pagamento, após apreciação dos processos e sempre que não seja ultrapassado o limite máximo de 15% dos participantes, por época desportiva.
11. Os funcionários do Município de Odivelas e descendentes diretos em 1º grau com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, ficam isentos do pagamento dos valores correspondentes à mensalidade da atividade que frequentam.
12. As isenções e reduções previstas nos n.º 2, 3, 4, 5 alínea a), n.º 7 alínea a), n.º 8 alínea a), n.º 9 alínea a) e alínea c) do presente artigo, não se aplicam ao Centro de Terapia e Reabilitação nem são cumuláveis entre si.
13. As isenções e reduções previstas no nº 5 alíneas b), c) e d) não se aplicam às sessões individuais.
14. Sobre os valores previstos para a utilização pontual em grupo não incide qualquer isenção ou redução.

Artigo 28.º

Serviços do Consultório Veterinário Municipal

Os proprietários de felídeos e canídeos, em situação de insuficiência económica comprovada e que sejam portadores de comprovativo de morada fiscal no concelho de Odivelas, beneficiam da redução

de 80% sobre o preço da consulta, nos serviços do Consultório Médico Veterinário Municipal, excetuando-se o Boletim Sanitário, a Identificação com transponder, o Registo de informação (SIAC), os Rastreios Leishmaniose, Felv/FIV, as vacinas administração de medicamentos e outros produtos.

Artigo 29.º

Avaliação de critério de incomodidade

Beneficiam da redução de 15% sobre o pagamento do preço relativo à avaliação de critério de incomodidade, quando na mesma deslocação for efetuada a medição do ruído ambiente, bem como, do ruído residual.

Artigo 30.º

Visitas Guiadas

1. Beneficiam de isenção de pagamento dos ingressos nas visitas guiadas:
 - a) As crianças até aos 12 anos;
 - b) Os estabelecimentos de ensino, quando em visitas de estudo;
2. Beneficiam de redução de 35% sobre o valor do pagamento dos ingressos nas visitas guiadas:
 - a) Os estudantes com mais de 12 anos;
 - b) Os desempregados;
 - c) Os professores;
 - d) Os portadores de cartões municipais.

Artigo 31.º

Competência

A concessão das isenções, reduções ou suspensões de preços pode ser delegada no Presidente da Câmara de Odivelas, com faculdade de subdelegar.

Artigo 32.º

Pedido de isenção ou redução

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento do preço deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou redução, bem como da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

2. Previamente à decisão, devem os serviços, no respetivo processo, verificar a inexistência de dívidas ao Município, proceder à determinação do montante aplicável e apreciar fundamentadamente o pedido.
3. As isenções ou reduções concedidas não prejudicam a obrigação dos beneficiários de indemnizar o Município ou outras entidades públicas pelos danos causados no património municipal ou no domínio público.

Artigo 33.º

Indeferimento de isenção ou redução do pagamento

O indeferimento do pedido de isenção ou redução do pagamento deve ser notificado ao requerente, devendo este efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

TÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA LIQUIDAÇÃO E DA COBRANÇA

Secção I

Regras Gerais

Artigo 34.º

Liquidação

A liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais, previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, e na Tabela de Preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nela definidos, bem como dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 35.º

Urgência e extemporaneidade

1. Os pedidos requeridos com carácter de urgência que sejam atendidos no prazo de três dias, agravam o valor das respetivas taxas em 100%.
2. Sempre que sejam submetidos pedidos extemporâneos por desrespeito à antecedência que permita o cumprimento do prazo geral ou especial de decisão do procedimento relativamente à data de

início da produção dos efeitos pretendidos, o valor da taxa de submissão do pedido é agravado em 100%.

Artigo 36.º

Procedimento de liquidação

1. A liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais constará de documento, o qual deve incluir os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal, nome ou denominação social e morada do requerente;
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na tabela de taxas anexa;
 - d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas b) e c).
2. O documento mencionado, no número anterior fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas, preços e outras receitas municipais não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

Art.º 37.º

Regra específica de liquidação

O cálculo das taxas, preços e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês ou dia, é efetuado em função do calendário.

Artigo 38.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado.

Artigo 39.º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou norma regulamentar o preveja, a autoliquidação das taxas municipais deve ser promovida pelo requerente, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter comprovativo do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município.

3. A prova do pagamento das taxas, efetuado nos termos do n.º 1, deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou do benefício da vantagem a ela associada, caso o requerente já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.
6. Apenas com o comprovativo inequívoco de que foi paga a taxa devida, será iniciada a apreciação do pedido formulado e gerador da taxa.

Secção II

Revisão do ato de liquidação

Artigo 40.º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

Artigo 41.º

Revisão oficiosa do ato de liquidação

1. Verificando-se que o montante liquidado é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.
2. Da notificação devem constar os elementos constantes do n.º 1 do artigo 37.º, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva da dívida.
3. Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária para revisão do ato tributário, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

Artigo 42.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1. O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, deve o mesmo ser responsabilizado pelo pagamento das despesas que a sua conduta tenha causado.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO E DO NÃO PAGAMENTO

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 43.º

Pagamento

1. Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais a que esteja sujeito nos termos da Tabela anexa ao Regulamento.
2. Os pagamentos devidos por ano civil devem ser efetuados até ao dia 31 de janeiro do ano a que correspondem.
3. Os sujeitos passivos que façam uso regular de um bem municipal, podem efetuar os pagamentos devidos por essa utilização, mensalmente, desde que o pagamento ocorra até ao dia oito de cada mês.
4. Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresse.

Artigo 44.º

Pagamento pela utilização dos complexos das Piscinas Municipais, do Pavilhão Multiusos de Odivelas e Centro de Terapia e Reabilitação

1. O pagamento das mensalidades individuais é realizado até ao dia dez do mês a que diga respeito.
2. Em todas as atividades que impliquem inscrição, a mensalidade de julho é paga de forma repartida no segundo e no terceiro mês de frequência.
3. O pagamento das sessões pontuais, bem como, dos serviços associados à utilização do espaço é realizado no ato da marcação dos mesmos.
4. O pagamento das mensalidades dos grupos é realizado até ao final do mês a que diga respeito.

Artigo 45.º

Pagamento em prestações

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido no presente Regulamento e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento em prestações poderá ser efetuado até um máximo de doze prestações mensais, sempre que o valor apurado para cada prestação não seja inferior a 1 UC.
4. O prazo referido no número anterior pode ser alargado em casos excecionais, devidamente fundamentados.
5. Nas taxas a que refere o artigo 19º do presente regulamento, com valor superior a 1.000,00 € (mil euros), pode ser aceite o pagamento em prestações, por prazo não superior a cinco anos, mediante requerimento fundamentado dos interessados e sempre que o valor apurado para a prestação não seja inferior a 1UC, salvo disposição legal em contrário.
6. O pagamento em prestações das taxas devidas nos termos do artigo 19º do presente regulamento pode ser, em casos fundamentados, dispensado da prestação da garantia prevista no nº 4 do artigo 46.º, podendo também, ser suspensa a aplicação dos juros prevista no nº 1 do Artigo 46.º.

7. O disposto nos pontos 5. e 6. do presente artigo aplica-se ainda às taxas de compensação por estacionamento em falta, calculadas nos termos do artigo 116.º do RMEU.

Artigo 46.º

Prestações

1. No caso de deferimento do pedido referido no artigo anterior, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
2. As prestações são pagas mensalmente, até ao dia oito do mês a que esta corresponder em prestações iguais e sucessivas a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida.
4. Dependendo do valor em causa e da natureza do ato administrativo, pode ser exigida garantia até integral pagamento da taxa, pelas formas legais admissíveis.

Secção II

Prazos e meios de pagamento

Artigo 47.º

Regras de contagem de prazos

1. Os prazos para pagamento previstos neste capítulo são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 48.º

Regra geral

1. O prazo para pagamento das taxas municipais é de quinze dias, a contar da respetiva notificação, salvo nos casos em que a lei ou a própria notificação fixe prazo específico.
2. É expressamente proibida a concessão de moratória.

3. No caso de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento é de quinze dias, a contar da respetiva notificação.

Artigo 49.º

Modo de pagamento

1. O pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Odivelas, vale postal, transferência bancária, referência multibanco ou multibanco, ou por outros meios legais disponibilizados para o efeito.
2. O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
3. Compete à Câmara Municipal aprovar as formas de pagamento previstas no número anterior, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 50.º

Extinção da obrigação fiscal

1. A obrigação fiscal extingue-se:
 - a) Pelo seu cumprimento;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
2. A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3. A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. A citação, reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
5. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 51.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o não pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que digam respeito.

Artigo 52.º

Incumprimento do pagamento pela utilização dos complexos das Piscinas

Municipais e do Multiusos de Odivelas

1. Findo o prazo determinado no n.º 1 do artigo 44.º do presente regulamento, o pagamento é agravado:
 - a) Nos sete dias seguintes em 5%;
 - b) Do oitavo dia até ao final do mês a que diga respeito, em 20%.
2. Findo o prazo determinado no n.º 4 do artigo 44º do presente regulamento, o pagamento só poderá ser efetuado nos dez dias subsequentes agravado em 20%;
3. É considerada desistência, o não pagamento da mensalidade devida até ao final dos prazos definidos nos números anteriores.

Artigo 53.º

Cobrança coerciva

1. Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, preços e outras receitas municipais, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.
3. Consideram-se em débito todas as taxas, preços e outras receitas municipais, relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, sem o respetivo pagamento.
4. O não pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 54.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base um dos seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas, preços e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 55.º

Consequências do não pagamento

1. Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação, e prestada garantia nos termos da lei, o não pagamento de taxas, preços e outras receitas municipais devidas ao Município pode constituir fundamento de:
 - a) Rejeição liminar de requerimentos;
 - b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
 - c) Cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.
2. Os serviços competentes deverão apresentar proposta fundamentada para aplicação de qualquer uma das medidas previstas no n.º 1 do presente artigo, submetendo-a a despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 56.º

Garantias fiscais

1. Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos na lei.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de sessenta dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de sessenta dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente

artigo.

Secção IV

Caducidade e Prescrição

Artigo 57.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 58.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento, fica revogado o Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, publicado no Diário da República n.º 97 – 2ª série, de 19 de maio de 2017.

Artigo 60.º

Vigência

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação e cobrança, entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação no Diário da República.

PROPOSTA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2022

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
I				SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	
	1.º			Atos de administração geral	
		1		Atendimento digital assistido	16,63
		2		Certidões diversas	16,14
		3		Autenticação de documentos, por documento	1,93
		4		Fotocópias, A4, a preto e branco, por unidade	0,22
		5		Fornecimento de documentos em suporte digital, por Mb de informação:	
		a)		Até 1 MB	4,78
		b)		De 1 MB a 3 Mb	9,44
		c)		De 3 Mb a 5 Mb	14,29
		d)		Superior a 5 Mb	23,66
		6		Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fração	38,30
	2.º			Emissão de pareceres	
				A emissão de parecer para efeitos de constituição de fundações com sede no território do Município de Odivelas ou sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas coletivas constituídas e com sede no Município, bem como a emissão de outros pareceres, requeridos ao abrigo de legislação específica, está sujeita ao pagamento do seguinte valor	357,00
	3.º			Candidaturas aos Programas + Apoio + Emprego	
				Pela elaboração de <i>dossiers</i> de candidatura à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego, no âmbito de candidaturas ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo e linhas de crédito	386,20
	4.º			Elaboração de dossiers de candidatura a Apoios ao Empreendedorismo	
				Pela elaboração de <i>dossiers</i> de candidatura a apoios ao empreendedorismo na elaboração de plano de negócio para <i>Start Up</i>	479,05
	5.º			Registo de Cidadãos da União Europeia	
				Pelo certificado de registo, emissão de documentos e cartão de residência, bem como, pelos demais atos administrativos, são devidas as taxas fixadas pelas Portarias definidas no quadro da Lei que Regula o Exercício do Direito de Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da União Europeia.	
	6.º			Execuções Fiscais	
				No âmbito dos processos de execução fiscal, são devidos os seguintes valores:	
		a)		1 lauda	0,68
		b)		2 laudas	1,36
		c)		Ofício de citação	1,60
		d)		Capa de auto de execução fiscal	0,68
		e)		Capa de auto de carta precatória	0,68
		f)		Certidão de dívida	1,36
		g)		Correio carta precatória	6,12
		h)		Mandado de citação	3,60
		i)		Mandado de penhora	3,60
		j)		Expedição de ofício de citação em correio simples	0,35
		k)		Expedição de ofício de citação em correio registado com AR	2,00

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
II	7.º	1		OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	
				Reprodução de documentos de processos urbanísticos	
				Pelo fornecimento de documentos reproduzidos de processos urbanísticos, são devidos os seguintes valores:	
				Cópias a preto e branco, por unidade	
				a) A4	12,76
				a.1 Por cada cópia a mais	0,86
				b) A3	12,76
				b.1 Por cada cópia a mais	0,86
				c) A2	17,38
				d) A1	17,72
				e) A0	18,22
				f) Outros formatos por metro linear	18,36
	2			Cópias a cores, por unidade	
	a) A4	12,78			
	a.1 Por cada cópia a mais	0,88			
	b) A3	12,78			
	b.1 Por cada cópia a mais	0,88			
	c) A2	18,90			
	d) A1	20,07			
	e) A0	22,04			
	f) Outros formatos por metro linear	22,65			
	3			À certificação das cópias dos documentos previstos no presente artigo acresce o valor	1,93
	8.º			Serviços diversos	
	1			Averbamentos de processos	32,69
	2			Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha:	21,00
	3			Segunda via da ficha técnica da habitação	26,25
	4			Averbamentos de processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis	60,00
	5			Junção de elementos, por cada entrega	5,25
	6			Termos de abertura e encerramento de livros de obra, por livro	4,97
	7			Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal, por lote	92,86
	9.º			Serviços relativos a edificações	
				Pela emissão de:	
	1			Certidão de construção anterior a 1951	21,96
2			Certidão de destaque	30,60	
3			Certificação de utilização compatível com o título de utilização emitido	38,31	
4			Alvará e certidão de obras de edificação	43,82	
5			Alvará ou certidão de loteamento e obras de urbanização	532,50	
6			Alvará de utilização	43,82	
7			Alvarás vários, não especificados nas alíneas anteriores	43,81	
10.º			Fornecimento de informação geográfica		
1			Plantas, em suporte papel, incluindo a base cartográfica, custo por formato:		
a) A4				23,55	
b) A3				28,65	
c) A2				34,15	
d) A1				40,05	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2	e)	A0 Plantas, em suporte digital, incluindo a base cartográfica, custo por formato:	46,35
			a)	A4	22,85
			b)	A3	26,25
			c)	A2	29,65
			d)	A1	33,05
			e)	A0	36,45
		3		Ao custo por formato acresce, por cada tema de informação adicionado	2,07
		4		Informação geográfica em formato digital, à escala 1:10.000:	
			a)	Por hectare, até 300 ha:	
			a.1	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	25,76
			a.2	Ortofotomapas	23,98
			b)	Para áreas superiores a 300 ha:	
			b.1	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	972,20
			b.2	Ortofotomapas	502,20
		5		Por cada registo de tema georreferenciados em SIG	2,07
		6		O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados.	
	11.º			Pedido de destaque	
				Apresentação de pedido de informação relativo a destaque	73,25
	12.º			Pedidos de informação prévia ou de localização	
		1		Apresentação de pedido de informação prévia sobre:	
			a)	Construção de moradia uni ou bifamiliar	105,00
			b)	Construção de edifício de habitação coletiva ou destinado a atividades económicas	157,50
			c)	Operação de loteamento ou obras de urbanização	210,00
			d)	Construção de edifício de impacto semelhante a loteamento ou loteamento	300,00
		2		Apresentação de pedido de parecer sobre localização nos termos de legislação específica	250,22
		3		Apresentação de parecer de instrução simplificada, conforme previsto em regulamento ou legislação específica	75,00
		4		Pedido de parecer ao abrigo da alínea d) do artigo 110.º do RJUE	75,00
	13.º			Pedidos de licenciamento e comunicações prévias	
				São cobrados os seguintes valores pela apresentação de procedimentos urbanísticos:	
		1		Edificação:	
			a)	Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos	105,00
			b)	Edifício até 8 frações	236,25
			c)	Edifício com mais de 8 frações	527,65
			d)	Edifício de impacto semelhante a loteamento	674,65
			e)	Alterações em obra de edificação	105,00
		2		Licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização situadas em AUGI:	
			a)	Por pedido até 100 frações	829,50
			b)	Por pedido com mais de 100 frações	1.155,00
		3		Licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização não situadas em AUGI:	
			a)	Por pedido até 100 frações	1.717,65
			b)	Por pedido com mais de 100 frações	2.011,61

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		Alteração a licença de loteamento:	
			a)	Sem obras de urbanização	632,95
			b)	Com obras de urbanização	1.318,35
		5		Obras de demolição	168,00
		6		Intervenção no subsolo	105,10
		7		Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação	105,10
		8		Remodelação de terrenos	105,00
		9		Outras operações urbanísticas	47,68
	14.º			Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
				Taxa prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua atual redação e estabelecida pelas Portarias n.º 159/2004, de 14 de fevereiro, e 712/2010 de 18 de agosto	
				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto em legislação específica:	
		1		Capacidade total dos reservatórios $\geq 5000 \text{ m}^3$	3.900,00
			a)	acresce ao valor anterior, por cada 100 m^3 (ou fração) acima de 5000 m^3	42,00
		2		Capacidade total dos reservatórios $\geq 500 \text{ m}^3$ e $< 5000 \text{ m}^3$	1.200,00
			a)	acresce ao valor anterior, por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 500 m^3	6,00
		3		Capacidade total dos reservatórios $\geq 50 \text{ m}^3$ e $< 500 \text{ m}^3$	600,00
			a)	acresce ao valor anterior, por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 50 m^3	6,00
		4		Capacidade total dos reservatórios $< 50 \text{ m}^3$	300,00
	15.º			Operação de loteamento e obras de urbanização	
		1		As operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N1 \times V6) + (N2 \times V7) + (A4 \times V8) + T2 + TMU$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N1 = Número de lotes constituídos V6 = Valor por lote N2 = Número de fogos previstos V7 = Valor por fogo A4 = Área de outras utilizações por cada m^2 ou fração V8 = Valor de outra utilização T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	55,96
					25,57
					10,46
					0,36
					532,50
		2		As obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N5 \times V5) + T2 + TMU$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N5 = Número de hectares a urbanizar V5 = Valor por hectare ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	55,96
					168,37
					532,50
		3		A alteração a operação de loteamento ou obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N6 \times V18) + (N7 \times V19) + (N8 \times V20) + T2 + TMU$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N6 = Número de lotes alterados V18 = Valor por lote alterado N7 = Número de fogos alterados V19 = Valor de cada fogo alterado N8 = Número de frações não habitacionais alteradas V20 = Valor de fração não habitacional alterada T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	55,96 25,57 10,46 36,56 532,50
	16.º			Obras de Edificação	
		1		As obras de edificação estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A1 \times V3) + T1 + TMU1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² ou fração T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação	0,43 43,85
		2		As obras de alteração, não incluídas em obras em curso, a edifícios ou suas partes estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A5 \times V9) + T1 + TMU1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A5 = Área de alterada em m ² ou fração V9 = Valor por m ² ou fração de área alterada T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação	1,94 43,85
		3		As obras de demolição estão sujeitas ao pagamento da taxa resultante da seguinte fórmula: $VT = (P1 \times A1 \times V3) + T4$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² ou fração T4 = Taxa de emissão do título	0,20 43,85
	17.º			Outras operações urbanísticas	
		1		A realização das seguintes operações urbanísticas está sujeita ao pagamento do valor resultante das fórmulas correspondentes: Aberturas de vala: $VT = (P1 \times V1) + (N4 \times V4) + T4$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração V1 = Valor por dia ou fração N4 = Comprimento da vala V4 = Valor por metro linear T4 = Taxa de emissão do título	10,00 10,00 43,85
		2		Remodelação de terreno: $VT = (P2 \times A2 \times V5) + T4$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V5 = Valor por hectare ou fração T4 = Taxa de emissão do título	168,37 43,85
		3		Construções destinadas à instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação: VT = (P1 x A1 x V10) + T4 Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V10 = Valor por m ² de área de construção T4 = Taxa de emissão do título	2,24 43,85
		4		Outras operações urbanísticas: VT = (P2 x A1 x V3) + T4 Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² de área de construção T4 = Taxa de emissão do título	0,43 43,85
	18.º			Prorrogações de prazo para execução de obras	
		1		A apresentação do pedido de prorrogação está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:	
			a)	Obras de edificação	94,50
			b)	Obras de urbanização	94,50
		2		O controlo de obras de edificação em prorrogação de prazo está sujeito ao pagamento do valor resultante das fórmulas correspondentes:	
			a)	Prorrogação de prazo de execução de obras de edificação VT = (P2 x A1 x V3) + T4 Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² de área de construção T4 = Taxa de emissão do título	0,43 43,85
			b)	Prorrogação de prazo de execução de obras de edificação para acabamentos VT = (P2 x A1 x V11) + T1 Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V11 = Valor por m ² de área de construção T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação	0,63 43,85
			c)	Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização VT = (P2 x A2 x V2) + T2 Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V2 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	55,96 532,50
			d)	Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização para acabamentos VT = (P2 x A2 x V13) + T2	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V13 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	83,94 532,50
	19.º			Pedido de licença especial de obras inacabadas	
		1		Apresentação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas	105,00
		2		A licença especial para conclusão de obras inacabadas de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: VT = (P2 x A1 x V12) + T1 Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V12 = Valor por m ² de área de construção T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação	0,83 43,85
		3		A licença especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: VT = (P2 x A2 x V14) + T2 Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V14 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	111,92 532,50
	20.º			Pedidos de autorização de utilização ou alteração de utilização	
		1		Pela apresentação de pedido de autorização de utilização ou alteração da utilização	78,75
		2		A autorização de utilização está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: VT = (A1 x V3) + T3 Em que: A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² de área de construção T3 = Taxa de emissão de alvará de utilização	0,43 43,85
		3		A alteração de utilização de edificação já titulada, sem a realização de obras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: VT = (A6 x V15) + T3 Em que: A6 = Área de construção com uso alterado V15 = Valor por m ² de uso alterado T3 = Taxa de emissão de alvará de utilização	0,43 43,85
	21.º			Vistorias e diligências	
				Os pedidos de realização de vistorias e diligências estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:	
		1		Verificação dos requisitos de propriedade horizontal	105,00
		2		Verificação do dever da conservação e manutenção de imóveis	105,00
		3		Aos valores previstos no nº 1 e 2, acresce por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação tal como garagem ou similares a mais	8,23

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		Para determinação dos níveis de conservação da edificação e para a definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior:	
			a)	Por cada vistoria para determinação do nível de conservação (anterior e posterior à execução de obra)	102,00
			b)	Por cada vistoria para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00
			c)	As taxas previstas no presente número são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
		5		Vistorias relativas aos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis:	
			a)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
			a.1	$\geq 5000 \text{ m}^3$	600,00
			a.2	$\geq 500 \text{ m}^3$ e $< 5000 \text{ m}^3$	600,00
			a.3	$\geq 50 \text{ m}^3$ e $< 500 \text{ m}^3$	480,00
			a.4	$< 50 \text{ m}^3$	300,00
			b)	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas não decisões proferidas sobre reclamações	
			b.1	$\geq 5000 \text{ m}^3$	600,00
			b.2	$\geq 500 \text{ m}^3$ e $< 5000 \text{ m}^3$	600,00
			b.3	$\geq 50 \text{ m}^3$ e $< 500 \text{ m}^3$	480,00
			b.4	$< 50 \text{ m}^3$	300,00
			c)	Vistorias periódicas	
			c.1	$\geq 5000 \text{ m}^3$	1.800,00
			c.2	$\geq 500 \text{ m}^3$ e $< 5000 \text{ m}^3$	900,00
			c.3	$\geq 50 \text{ m}^3$ e $< 500 \text{ m}^3$	480,00
			c.4	$< 50 \text{ m}^3$	300,00
			d)	Repetições das vistorias para verificação das condições impostas	
			d.1	$\geq 5000 \text{ m}^3$	1.200,00
			d.2	$\geq 500 \text{ m}^3$ e $< 5000 \text{ m}^3$	1.200,00
			d.3	$\geq 50 \text{ m}^3$ e $< 500 \text{ m}^3$	600,00
			d.4	$< 50 \text{ m}^3$	480,00
		6		Pedido de vistoria destinada a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
			a)	Por obras que abranjam menos de 100 frações	579,45
			b)	Por obras que abranjam mais de 100 frações	719,25
		7		Outras vistorias	105,00
	22.º			Redução ou reforço da caução	
		1		Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização fora de AUGI	346,50
		2		Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização em AUGI	231,00
	23.º			Taxa municipal de urbanização	
		1		Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula: Zona A – Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Zona B – União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões $TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4$ Em que: K1 – Fator que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Zona A	
			a.1	Habitação	0,03
			a.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,04
			a.3	Armazéns e indústrias	0,04
			b)	Zona B	
			b.1	Habitação	0,03
			b.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,03
			b.3	Armazéns e indústrias	0,04
				K2 – Fator que traduz o nível de infraestruturização do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Nenhuma	0,50
			b)	Uma a Três	0,75
			c)	Quatro ou mais	1,00
				K3 – Fator cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e/ou equipamentos de utilização coletiva, com as áreas a ceder para os mesmos fins.	
				K4 – Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;	
				$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual} \times S}{\Omega}$	
				Ω – Área (m ²) estimada para a zona de referência;	
				V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada, para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;	
				S – Representa a área total de construção (m ²) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento.	
		2		Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula: Zona A – Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto Zona B – União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões K1 – Fator que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Zona A	
			a.1	Habitação	0,01
			a.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,02
			a.3	Armazéns e indústrias	0,02
			a.4	Anexos	0,05
			b)	Zona B	
			b.1	Habitação	0,01
			b.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,01

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			b.3	Armazéns e indústrias	0,02
			b.4	Anexos	0,05
				K2 – Fator que traduz o nível de infraestruturização do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com o indicado os seguintes valores:	
			a)	Nenhuma	0,50
			b)	Uma a Três	0,75
			c)	Quatro ou mais	1,00
				K3 – Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;	
				K3 = <u>Programa plurianual</u> x S	
				Ω	
				Ω – Área (m ²) estimada para a zona de referência;	
				V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;	
				S – Representa a área total de construção (m ²), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.	
III				CEMITÉRIOS	
	24.º			Inumações e abaulamentos	
		1		Por inumação, em sepulturas temporárias em covais, são devidas as seguintes taxas:	
			a)	Em urna de madeira	80,47
			b)	Em urna de madeira em talhão muçulmano	156,39
		2		Por inumação, em sepulturas temporárias aeróbias, é devida a seguinte taxa	82,92
		3		Por inumação em gavetões, é devida a seguinte taxa	112,41
		4		Por abaulamentos, pelo período de um ano	61,82
	25.º			Exumações	
				Por exumação é devida a seguinte taxa	68,11
	26.º			Depósitos	
				Depósito de urnas, por dia ou fração, até ao máximo de 30 dias	14,23
	27.º			Utilização de capela	
				Utilização da Capela do Cemitério Municipal de Odivelas, pelo período de 24 horas ou fração	34,31
	28.º			Trasladação de cadáveres, ossadas ou cinzas	
				Por trasladação, são devidas as seguintes taxas:	
		1		Cadáveres	56,09
		2		Ossadas ou cinzas	46,75
	29.º			Gavetões e ossários	
		1		Pela utilização de gavetão, pelo período de um ano, renovável, são devidas as seguintes taxas:	
			a)	1.º e 2.º piso	95,47
			b)	3.º piso	76,38

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
IV	30.º	2		Pela utilização de gavetão, pelo período de 25 anos, renovável, são devidas as seguintes taxas:	
		a)	1.º e 2.º piso	3.993,86	
		b)	3º. Piso	3.403,73	
		3		Pela utilização de ossário, pelo período de um ano, renovável, são devidas as seguintes taxas:	
		a)	Uma ossada	32,24	
		b)	Duas ossadas	38,63	
		4		Pela utilização de ossário, pelo período de 25 anos, renovável, são devidas as seguintes taxas:	
		a)	Uma ossada	686,82	
		b)	Duas ossadas	772,21	
		31.º			Alteração de responsabilidade
				Por alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão.	8,63
	32.º			Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros	
	1			Fica sujeito à prévia autorização, a colocação de pedra, ornamentos ou sinais em campas, sepulturas, covais, aeróbias, gavetões e ossários, bem como as fechaduras em caixões de madeira, de madeira com zinco, gavetões e ossários e a colocação de portas com epitáfio (pedra), em gavetões ou ossários.	
	2			Para efeitos do número anterior, é devida uma taxa no valor de	21,72
	33.º			UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS	
				Cedência de instalações	
	1			Pelo pedido e utilização de instalações municipais, é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:	
	a)			Aos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento	
	a.1			Municípios e pessoas coletivas do concelho	10,00
	a.2			Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	20,00
2			Pela utilização de instalações municipais, é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:		
a)			Aos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento		
a.1			Municípios e pessoas coletivas do concelho	7,00	
a.2			Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	13,50	
3			As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas, ao dobro, caso ocorra fora do normal horário funcionamento ou atendimento, aos sábados e dias úteis.		
4			As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas, ao triplo, caso ocorra aos domingos e feriados.		
5			As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas, ao dobro, caso exista cedência de equipamento audiovisual.		
6			As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas, ao quinto, caso se tratem de instalações relevantes do património histórico e interesse municipal.		
			Centro de Exposições de Odivelas		
1			São devidas as seguintes taxas, pela utilização de:		
			Auditório:		
a)			Diário	100,00	
b)			Turnos, máximo de quatro horas	50,00	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Atelier:	
			a)	Diário	30,00
			b)	Turnos, máximo três horas e meia	15,00
		3		Utilização mensal da sala de ensaio	100,00
	34.º			Casa da Juventude	
		1		Pelo pedido e utilização da Casa da Juventude, é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:	
			a)	Aos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	22,99
			b)	Aos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	34,93
		2		Pela utilização da Casa da Juventude, é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:	
			a)	Nos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	15,33
			b)	Nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	23,29
	35.º			Quinta das Águas Férreas	
		1		Pela utilização da Quinta das Águas Férreas, são devidas as seguintes taxas: Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:	
			a)	Pousada	6,00
			b)	Palácio	7,50
		2		Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:	
			a)	Pousada	12,00
			b)	Palácio	15,00
		3		Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de outro Concelho:	
			a)	Pousada	16,00
			b)	Palácio	32,00
		4		Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, de outro Concelho:	
			a)	Pousada	20,00
			b)	Palácio	40,00
		5		Pessoas singulares residentes no Concelho:	
			a)	Pousada	12,50
			b)	Palácio	25,00
		6		Pessoas singulares residentes fora do Concelho:	
			a)	Pousada	17,50
			b)	Palácio	35,00
		7		As taxas previstas no presente artigo, são liquidadas de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: V = T x P x D Em que: V= Valor a liquidar T= Taxa P= Número de utentes D= Número de dias	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)	
V	36.º	1		Espaços do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo		
				São devidas as seguintes taxas, pela utilização de:		
				Igreja:		
				a) Para casamento e/ou batizado, pelo período de quatro horas	300,00	
				b) Para concertos, recolha de imagens e outros eventos, por hora	100,00	
		2			Casa do Capítulo, por hora	50,00
		3			Cozinha, por hora	60,00
		4			Claustro Novo, por hora	95,00
		5			Claustro da Moura, por hora	80,00
					OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO MUNICIPAL	
		37.º	1		Por motivo de obras e promoção imobiliária	
	Pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras ou promoção imobiliária				87,85	
			2		A ocupação do espaço público com contentor destinado a promoção imobiliária, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P1 \times A7 \times V16)$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V16 = Valor da ocupação do espaço público com estaleiro delimitado	1,50
		38.º			Equipamentos de concessionárias de serviços públicos	
	Pela ocupação do espaço público, com equipamentos de concessionários de serviços públicos, abrangendo, nomeadamente, suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, postos de transformação, cabinas eléctricas, armários ou semelhantes, cabina telefónica ou outros postos de equipamento de transmissão de comunicação ou informação, de voz ou imagem, galerias técnicas e aerogeradores, é devido, mensalmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = M \times R$ Em que: M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada				5,22	
	39.º			Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras		
Pela utilização do espaço de domínio público ou privado municipal, por instalações de postos de abastecimento de carburantes líquidos ou gasosos, bombas de ar ou água, bombas volantes, compressores, áreas de lavagem de veículos e áreas de tomada de água e ar, é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = M \times R$ Em que; M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada				18,28		
	40.º	1		Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos		
A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas: Depósito subterrâneo, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m ³ ou fração e por ano				7,83		

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:	
			a)	Com diâmetro até 20 cm	3,92
			b)	Com diâmetro superior a 20 cm	5,22
	41.º			Ocupação do espaço público em regime simplificado (Licenciamento Zero)	
		1		Atendimento digital assistido	16,63
		2		Registo de mera comunicação prévia	36,33
		3		Submissão de pedido de autorização	73,33
		4		A ocupação do espaço público com instalação de toldo e respetiva sanefa, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	0,52
		5		A ocupação do espaço público com esplanadas abertas, com ou sem estrado e, com ou sem guarda-vento, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
		6		A ocupação do espaço público com instalação de estrado e guarda-ventos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
		7		A ocupação do espaço público com instalação de vitrina e expositor, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
		8		A ocupação do espaço público com instalação de suporte publicitário em regime simplificado (Licenciamento Zero), luminosos ou não luminosos, colocados em edificações, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² de área ocupada da estrutura do suporte publicitário	2,61

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		9		A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeiras, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados ou outros locais semelhantes, por unidade e por mês ou fração	6,53
		10		A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração do suporte publicitário R= Valor por m ² de área ocupada pelo suporte publicitário	2,61
		11		A ocupação do espaço público com instalação de arcas e máquinas de gelados, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
		12		A ocupação do espaço público com instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
		13		A ocupação do espaço público com instalação de floreiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
		14		A ocupação do espaço público com instalação contentor para resíduos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	5,22
		15		A comunicação de cessão da ocupação do espaço público	isento
	42.º			Ocupação do espaço público em regime geral	
		1		Pela submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público, por submissão de pedido	47,51
		2		A ocupação do espaço público com instalação de esplanada fechada, integrada ou não nos edifícios, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, arcas de gelados, brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		3		<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p> <p>A ocupação do espaço público com instalação de quiosques, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$</p>	13,06
		4		<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p> <p>A ocupação do espaço público com estacionamento de <i>roulottes</i> e outras com unidades móveis para atividades económicas não sedentárias, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$</p>	13,06
				<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	13,06
	43.º			Utilização da via pública para atividades diversas	
		1		Pela emissão de autorização de utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de carácter comercial, desportivo, festivo ou outras, que afetem, ou não, o trânsito normal	32,89
		2		Pela utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de carácter comercial, desportivo, festivo ou outras, que afetem, ou não o trânsito normal, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times R$	
				<p>Em que: P= Por dia ou fração R= Valor por dia</p>	3,92
	44.º			Ocupação do espaço público por outros motivos	
		1		Pela emissão de autorização para ocupação de lugares de estacionamento na via pública por pessoas singulares ou coletivas	48,52
		2		A ocupação do espaço público sobre a via pública para instalação de qualquer finalidade não incluída no regime simplificado, nomeadamente, com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$	
				<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	0,52
		3		Pela emissão de licença para distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua	80,58
		4		Pela utilização da via pública para a distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times R$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		5		<p>Em que: P= Por dia ou fração R= Valor por dia</p> <p>A ocupação do espaço público para quaisquer outros fins que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$</p> <p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	3,92
	45.º	1		<p>Ocupação do espaço público com suportes publicitários</p> <p>Por submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público para instalação de suportes publicitários:</p>	85,39
		2		<p>A ocupação do espaço público com suportes publicitários instalados em edifícios, luminosos ou não luminosos, nomeadamente, painéis, video-painéis, mupis, monopostos, relógios, termómetros, colunas ou anúncios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	2,61
		3		<p>A ocupação do espaço público com suportes publicitários, nomeadamente, painéis, video-painéis, mupis, monopostos, relógios, termómetros, colunas e reclamos ou anúncios, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração da estrutura do suporte publicitário</p> <p>R= Valor por m² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário</p>	7,83
		4		<p>A ocupação do espaço público com suportes publicitários integrados em mobiliário urbano, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	7,83
		5		<p>A ocupação do espaço público com qualquer suporte publicitário integrado em abrigos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração da estrutura do suporte publicitário</p> <p>R= Valor por m² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário</p>	5,22

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		6		A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeiras, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados ou outros similares, por unidade e por mês ou fração	6,53
		7		A ocupação do espaço público com colocação de chapéus-de-sol com publicidade, por unidade e por mês ou fração	1,31
		8		A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração do suporte publicitário R= Valor por m ² de área ocupada pelo suporte publicitário	2,61
	46.º			Suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	
		1		Pelo pedido de instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	39,74
		2		A ocupação do espaço público com suportes publicitários sonoros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,92
		3		A ocupação do espaço público com suportes publicitários audiovisuais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,92
	47.º			Suportes publicitários em dispositivos aéreos	
		1		Pelo pedido de instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos	185,35
		2		A ocupação do espaço público com suportes publicitários em dispositivos aéreos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,92
	48.º			Suportes publicitários em veículos	
		1		Emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários em veículos	27,94
		2		A colocação de suportes publicitários em motociclos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração R= Valor por mês	2,61
		3		A colocação de suportes publicitários em veículos ligeiros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração R= Valor por mês</p> <p>A colocação de suportes publicitários em veículos pesados e máquinas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $V = P \times R$</p>	3,92
		5		<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração R= Valor por mês</p> <p>Emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos</p>	6,53
		6		<p>A colocação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $V = P \times R$</p>	58,91
				<p>Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração R= Valor por dia</p>	3,92
	49.º			<p>Suportes publicitários em domínio privado, mas visíveis em espaço público</p>	
		1		Emissão de título para instalação de suportes publicitários em propriedade particular, mas visíveis do espaço público	135,36
		2		<p>A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times R$</p> <p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário</p>	6,53
	50.º			<p>Ocupação do espaço público por motivo de obras isentas de licenciamento urbanístico</p>	
		1		Submissão de pedido de ocupação do espaço público sem condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	54,00
		2		Submissão de pedido de ocupação do espaço público com condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	85,39
		3		<p>A ocupação do espaço público com implantação de andaimes, resguardos e/ou tapumes, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $V = P \times R$</p>	
		4		<p>Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração R= Valor por dia</p> <p>A ocupação do espaço público com estruturas de apoio desmontáveis, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $V = P \times R$</p>	3,92
				<p>Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração R= Valor por dia</p>	3,92

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)	
VI	51.º	5		A ocupação do espaço público com implantação de gruas, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração R= Valor por dia	3,92	
		6		A ocupação do espaço público com depósito de contentor de entulhos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração R= Valor por dia	3,92	
		7		A ocupação do espaço público com quaisquer outros fins relacionados com a realização de obras isentas de licenciamento urbanístico que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração R= Valor por dia	3,92	
					TRÂNSITO	
					Contratos de avença do Parque de Estacionamento subterrâneo – Rua Prof. Dr. Egas Moniz	
		1		Cartão de acesso:		
			a)	Emissão		7,80
			b)	Segunda via		15,50
		2		Avenças mensais de utentes sem reserva de lugar:		
		2.1		Veículos automóveis:		
			a)	Total – 24 Horas		78,00
			b)	Noturna		47,00
			c)	Diurna		47,00
		2.2		Motociclos:		
			a)	Total – 24 Horas		39,00
			b)	Noturna		23,00
			c)	Diurna		23,00
		2.3		Bicicletas - Avença mensal total – 24 Horas:		
			a)	Uma bicicleta		31,00
			b)	Duas bicicletas		40,00
		3		Avenças trimestrais de utentes sem reserva de lugar:		
3.1		Veículos automóveis:				
	a)	Total – 24 Horas		195,00		
	b)	Noturna		117,50		
	c)	Diurna		117,50		
3.2		Motociclos:				
	a)	Total – 24 Horas		97,50		
	b)	Noturna		57,50		
	c)	Diurna		57,50		

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		Avenças semestrais de utentes em regime Total – 24 Horas, sem reserva de lugar:	
		4.1		Veículos automóveis	390,00
		4.2		Motociclos	195,00
		5		Avenças anuais de utentes em regime Total – 24 Horas, sem reserva de lugar:	
		5.1		Veículos automóveis	702,00
		5.2		Motociclos	351,00
VII	52.º			AMBIENTE Hortas Urbanas	
				Pela utilização de talhão para fins exclusivamente agrícolas, com exceção do valor do consumo de água, é devido, por mês e m2	0,40
VIII	53.º			ATIVIDADES ECONÓMICAS Comunicações de acesso às atividades de comércio, serviços e restauração, no Balcão do Empreendedor, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	
		1		Atendimento digital assistido	16,63
		2		Registo de mera comunicação prévia	36,33
		3		Submissão de pedido de autorização	73,33
		4		Registo de mera comunicação prévia de modificações	36,33
		5		Averbamentos à autorização de acesso à atividade económica	73,33
		6		Comunicação de encerramento	isento
	54.º			Comunicações de acesso às atividades de espetáculos de natureza artística	
		1		Registo de mera comunicação prévia, com antecedência inferior a 8 dias	16,00
		2		Registo de mera comunicação prévia, com antecedência igual ou superior a 8 dias	12,80
	55.º			Atividade Industrial - Regime do Sistema de Indústria Responsável	
				Pela emissão dos títulos digitais previstos no SIR, respetivas alterações, aditamentos ou atualizações, bem como pelo atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor» e pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos é devida uma taxa única prevista nos artigos 79.º e 80.º do Anexo II do DL n.º 73/2015, de 11 de maio (que aletrou o DL n.º 169/2012, de 1 de agosto) e na Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro ou a que vier a resultar de eventual alteração a este quadro legal	
	56.º			Comércio a retalho não sedentário	
		1		Pelo pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em feiras	49,43
		2		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em feira	15,61
		3		Emissão de segunda via de título de espaço de venda em feira	9,60
		4		Inscrição de colaborador de feirante, por colaborador	12,87
		5		Pelo pedido de autorização para utilização ocasional de espaço de venda, por dia	10,49
		6		A ocupação de espaço de venda em feiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		7		A ocupação de espaço de venda em feiras para comércio de animais de grande porte, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	7,83
		8		A ocupação de espaço de venda em feiras para comércio de animais de médio e pequeno porte, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	5,22
		9		Pelo pedido de autorização do exercício da atividade de venda ambulante	66,14
		10		A ocupação de espaço de venda em feiras para venda ambulante, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
		11		Pelo pedido de licença higio sanitária para transporte e/ou venda de produtos alimentares de origem animal	58,13
		12		A ocupação de espaço público de venda de produtos alimentares de origem animal, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
		13		Pedido de autorização para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público	310,68
		14		A ocupação de espaço público para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	13,06
	57.º			Mercados Municipais	
		1		Pelo pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em mercados municipais	49,43
		2		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em loja nos mercados municipais	15,61
		3		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em banca nos mercados municipais	15,61
		4		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em lugar de terrado nos mercados municipais	15,61

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		5		Emissão de título de ocupação de espaço de venda com banca em lugar de terrado no espaço contíguo aos mercados municipais	15,61
		6		Emissão de autorização para utilização de espaço de venda ocasional, por dia	9,60
		7		A ocupação de espaço de venda, sejam lojas, bancas, lugar de terrado ou banca de lugar de terrado nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	7,83
		8		A ocupação de espaço de venda em lugares de terrado nos mercados municipais e sem utilização das áreas de apoio e técnicas, de lugares de cargas e descargas, e de estacionamento, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	18,28
		9		Pelo direito de uso de lugar de estacionamento afeto em exclusivo a espaço de venda em mercado municipal, é devido por mês de ocupação ou fração	23,00
		10		A utilização privativa de área de apoio de armazenagem (armazém ou depósito), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	5,22
	58.º			Arrecadações	
		1		A utilização diária da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	0,52
		2		A utilização mensal da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	15,67
		3		A utilização diária de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		<p>Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor do espaço, por m² ou fração A utilização mensal de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R</p>	2,61
		5		<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor do espaço, por m² ou fração A utilização privativa de áreas técnicas para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R</p>	26,11
		6		<p>Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor do espaço, por m² ou fração A manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado, desde a hora de fecho do mercado, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R</p>	5,22
		7		<p>Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor do espaço, por m² ou fração A utilização de balanças, por pesagem</p>	5,22
		8		A utilização de tanques de lavagem, por lavagem	0,52
		9		<p>A utilização de lugares de estacionamento nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R</p>	2,61
				<p>Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração R= Valor por veículo</p>	10,44
	59.º			Alojamento local	
		1		Atendimento digital assistido	16,63
		2		Registo de comunicação digital	36,33
		3		Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos	63,82
		4		Fornecimento de placa identificativa de alojamento local	33,79
	60.º			Exercício da atividade de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	
		1		Pela submissão de pedido para exercício da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, por submissão de pedido	47,51
		2		Emissão de licença de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros	263,44
		3		Transmissão de licença de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	92,47
		4		Pedido de admissão a concurso	49,43
		5		Pedido de substituição de veículo de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	55,79

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		6		Pedido de cancelamento	23,37
		7		Passagem de duplicado, segunda via ou substituição de documento deteriorado, destruído ou extraviado	23,37
		8		Pedido de averbamento	23,37
	61.º			Licenciamentos diversos	
				Pela submissão de pedido de licenciamento diverso, previstos na presente secção, por submissão de pedido	47,51
	62.º			Atividade de guarda-noturno	
		1		Pedido de admissão a concurso para a atividade de guarda-noturno	25,22
		2		Pelo pedido de licenciamento de atividade de guarda-noturno	29,86
	63.º			Realização de acampamentos ocasionais	
				Emissão de autorização para a realização de acampamentos ocasionais, por equipamento	20,71
	64.º			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
		1		Registo	107,20
		2		Substituição do título de registo emitido pelo Governo Civil	42,93
		3		Averbamento por transferência de propriedade	49,79
		4		Segunda via e documentos	36,40
	65.º			Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
		1		Pelo pedido de exercício da atividade de realização de jogos, desportos públicos ou espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas	35,13
		2		A ocupação do espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fração R= Valor por unidade	5,22
	66.º			Realização de fogueiras e queimadas	
				Pelo pedido de exercício das seguintes atividades e, independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas,	
		1		Fogueiras e queimadas realizadas nos meses de:	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	36,34
			b)	Março, abril e novembro	54,51
			c)	Maio, junho e outubro	63,60
		2		Fogo-de-artifício nos meses de:	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	42,11
			b)	Março, abril e novembro	63,16
			c)	Maio, junho e outubro	73,69
		3		Lançamento de artigos pirotécnicos nos meses de:	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	42,11
			b)	Março, abril e novembro	63,16
			c)	Maio, junho e outubro	63,60
			d)	Julho, agosto e setembro	72,68

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	67.º			Espectáculos diversos	
		1		Emissão de licença de recinto improvisado	30,07
		2		A ocupação do espaço público para instalação de recinto improvisado, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	5,22
		3		Emissão de licença de recinto itinerante	30,07
		4		A ocupação do espaço público para instalação de recinto itinerante está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação, ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	5,22
	68.º			Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
				Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.	35,08
	69.º			Licença especial de ruído	
		1		Pela emissão de licença especial de ruído	150,97
		2		À licença especial de ruído, acresce, por dia	5,22
	70.º			Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	
				Autorização de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regulamentar:	
		a)		Alargamento por mais uma hora	60,26
		b)		Alargamento por mais duas horas	94,16
		c)		Alargamento por mais de três horas	135,59
	71.º			Inspeções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares	
		1		Inspeções periódicas, reinspeções requeridas fora do prazo legal, a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	95,63
		2		Reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspeccionada, quando requeridas dentro do prazo legal	73,98
		3		Inspeções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	95,63
		4		Pela realização de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito da legislação e inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de instalações	95,63
		5		Pela selagem de instalações de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade	95,63
	72.º			Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas legalmente fixadas por Portaria, nos termos do Código da Estrada.	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)	
IX	73.º	1		Apreensão, remoção e depósito de bens		
				Pela remoção de contentores destinados a atividades comerciais ou de apoio a obras	120,15	
	2		Pelo depósito de bens móveis apreendidos e recolhidos, nos termos da regulamentação municipal em vigor, por m ³ ou fração e por dia	0,65		
	74.º	1		PAVILHÕES, PARQUES DESPORTIVOS E SIMILARES		
				Taxas de utilização		
				São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal:		
			a)	Treino		
			a.1	Segunda a sexta-feira		
			a.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,00	
			a.1.2	Municípios do concelho	25,00	
			a.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	30,00	
			a.1.4	Municípios de outro concelho	40,00	
			a.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	55,00	
			a.2	Sábados, domingos e feriados		
			a.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00	
			a.2.2	Municípios do concelho	30,00	
			a.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	35,00	
			a.2.4	Municípios de outro concelho	45,00	
			a.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	60,00	
			b)	Competição		
			b.1	Segunda a sexta-feira		
			b.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00	
			b.1.2	Municípios do concelho	30,00	
			b.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	35,00	
			b.1.4	Municípios de outro concelho	45,00	
			b.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	60,00	
			b2	Sábados, domingos e feriados		
			b.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	20,00	
			b.2.2	Municípios do concelho	35,00	
			b.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	40,00	
			b.2.4	Municípios de outro concelho	50,00	
			b.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00	
		2		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores, por pessoa, pela utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal:		
		a)	Municípios do concelho	3,50		
		b)	Municípios de outro concelho	7,00		
	3		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos sintéticos municipais ou sob gestão municipal:			
		a)	Treino			
		a.1	Segunda a sexta-feira			
		a.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	30,00		
		a.1.2	Municípios do concelho	35,00		
		a.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	40,00		
		a.1.4	Municípios de outro concelho	50,00		
		a.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	55,00		
		a.2	Sábados, domingos e feriados			
		a.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00		

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			a.2.2	Municípios do concelho	40,00
			a.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00
			a.2.4	Municípios de outro concelho	55,00
			a.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00
			b)	Competição	
			b.1	Segunda a sexta-feira	
			b.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00
			b.1.2	Municípios do concelho	40,00
			b.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00
			b.1.4	Municípios de outro concelho	55,00
			b.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00
			b2	Sábados, domingos e feriados	
			b.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	40,00
			b.2.2	Municípios do concelho	45,00
			b.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	55,00
			b.2.4	Municípios de outro concelho	65,00
			b.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	70,00
		4		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos de <i>padel</i> municipais ou sob gestão municipal:	
			a)	Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00	
			a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,00
			a.2	Municípios do concelho	15,00
			a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	17,50
			a.4	Municípios de outro concelho	20,00
			a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	25,00
			b)	Segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e sábados, domingos e feriados	
			b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00
			b.2	Municípios do concelho	20,00
			b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	22,50
			b.4	Municípios de outro concelho	25,00
			b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	30,00
		5		É devido, por hora ou fração, o seguinte valor pela utilização de uma raquete com bola:	5,00
		6		Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de ações de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20% da receita bruta sobre os mesmos.	
		7		A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com carácter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20% da receita bruta dos direitos de transmissão.	

TABELA DE PREÇOS 2022

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
I	1.º	1		IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	
				Regra Geral	
		2		Aos valores previstos no presente Livro, acresce o IVA à taxa legal em vigor.	
				Excetuam-se do número anterior, por estarem isentos ou não estarem sujeitos àquele imposto, os valores previstos no artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 17.º, artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1, 2 e 4 do artigo 30.º, e artigos 31.º, 32.º e 33.º, da presente Tabela de Preços.	
II	2.º	1		PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
				Atos de administração geral	
		2		Pela celebração de contrato de aluguer	16,03
		3		Pela celebração de outros contratos	16,03
				Pelo serviço de envio postal de documentação requerida	5,00
	3.º			Sinalização vertical para espaços de estacionamento	
				Pelo fornecimento, colocação e marcação de espaços de estacionamento, é devido o seguinte valor	142,99
	4.º			Espelho parabólico à saída de propriedade privada	
		1		Pelo fornecimento e colocação de espelho parabólico à saída de propriedade privada, é devido o seguinte valor	107,56
		2		Pela manutenção de espelho parabólico à saída de propriedade privada, é devido anualmente o seguinte valor	17,81
	5.º			Visitas guiadas ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo	
		1		Por visitante em visita guiada ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas), é devido o seguinte valor por visita	1,90
		2		Pela inscrição e participação de grupos, em "Roteiros Temáticos de Odivelas", são devidos os valores de:	
			a)	Por grupo, até 25 participantes,	40,00
			b)	Por grupo, de 26 a 50 participantes	60,00
	6.º			Prestação onerosa de transporte no âmbito do PAMO	
		1		Pela prestação onerosa de serviço de transporte de pesados, com motorista, é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $T = A + (V \times H) + (C \times K) + (R \times L)$ Em que, A = Apreciação de pedido V = Pela utilização da viatura de:	55,46
			a)	Autocarro 17 lugares	0,55
			b)	Autocarro 45 lugares	2,54
			c)	Autocarro 51 lugares	2,62
			d)	Autocarro 55 lugares	2,75
			e)	Camião com grua	1,58
			f)	Camião basculante	1,75
			g)	Reboque	0,79
			h)	Retroescavadora	0,62
				H = Total de horas de utilização C = Valor do custo por Km a percorrer em viatura de:	
			a)	Autocarro 17 lugares	0,10
			b)	Autocarro 45 lugares	0,25

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
			c)	Autocarro 51 lugares	0,26
			d)	Autocarro 55 lugares	0,30
			e)	Camião com grua	0,29
			f)	Camião basculante	0,23
			g)	Reboque	0,12
			h)	Retroescavadora	3,01
				K = Total de quilómetros	
				R = Custo do recurso humano, por hora	8,50
				L = Total de horas de trabalho do recurso humano	
		2		Pela prestação onerosa de serviço de transporte de ligeiros, com motorista, é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: T = A + (V x H) + (C x K) + (R x L)	
				Em que,	
				A = Apreciação de pedido	55,46
				V = Pela utilização da viatura de:	
			a)	Ligeiro de passageiros (5 lugares)	0,35
			b)	Ligeiro de passageiros em aluguer operacional	0,62
			c)	Ligeiro de passageiros (9 lugares)	0,55
			d)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada	0,29
			e)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada em aluguer operacional	0,58
			f)	Ligeiro de mercadorias com caixa aberta	0,44
				H = Total de horas de utilização	
				C = Valor do custo por Km a percorrer em viatura de:	
			a)	Ligeiro de passageiros (5 lugares)	0,09
			b)	Ligeiro de passageiros em aluguer operacional	0,07
			c)	Ligeiro de passageiros (9 lugares)	0,10
			d)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada	0,07
			e)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada em aluguer operacional	0,10
			f)	Ligeiro de mercadorias com caixa aberta	0,06
				K = Total de quilómetros	
				R = Custo do recurso humano, por hora	8,50
				L = Total de horas de trabalho do recurso humano	
		3		Ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no número anterior, será acrescido os valores das portagens, e outros encargos ocorridos com o motorista.	
		4		Ao serviço de transporte com motorista, não é devido o valor relativo à apreciação de pedido, quando o mesmo se insira em programa municipal existente para o efeito.	
				Transporte coletivo de passageiros – VOLTAS	
		7.º		Pela aquisição de título de transporte coletivo de passageiros, na carreira Voltas, é devido, por título, o valor de	0,66
III				LABORATORIO DE ACÚSTICA – SERVIÇOS TÉCNICOS	
		8.º		Avaliação de critério de incomodidade	
				A avaliação de critério de incomodidade gerado por atividades permanentes, fica sujeita ao pagamento do seguinte valor, por medição acústica com análise do ruído ambiente e do ruído residual	237,46

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
IV	9.º			CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL E MÉDICO-VETERINÁRIO MUNICIPAL	
				Consulta de animais de companhia	
				Pela consulta de animais de companhia são devidos os seguintes valores:	
			a)	Consulta base (20 minutos)	18,06
			b)	Consulta sumária ou segundo animal	9,79
			c)	Tratamento:	
			c.1	Tipo I	4,57
			c.2	Tipo II	9,14
			c.3	Tipo III	14,80
	d)	Penso pequeno (mudança pós cirúrgica de OVH)	3,48		
	e)	Penso médio (Otohematoma)	7,40		
	f)	Boletim sanitário de cão e gato	1,00		
	10.º			Outros atos técnicos para além de consultas	
				Pelos atos técnicos, para além da consulta, são devidos os seguintes valores:	
			a)	Colheita de urina mais análise com fita mais exame sedimento	12,62
			b)	Observação microscópica de esfregaço ou raspagem	10,23
			c)	Rastreio Leishmaniose	15,88
			d)	Rastreio Felv/FIV	16,53
			e)	Administração de soros	6,96
			f)	Administração de medicação:	
			f.1	Felídeos	
			f.1.1	até 2,5 kg de peso	8,05
			f.1.2	com mais de 2,5 kg de peso	8,49
			f.2	Canídeos	
			f.2.1	até 3,5 kg de peso	8,49
			f.2.2	com peso superior a 3,5 kg e até 7,5 kg	9,14
			f.2.3	com peso superior a 7,5 kg e até 15 kg	10,88
f.2.4	com peso superior a 15 kg e até 30 kg	11,97			
f.2.5	com peso superior a 30 kg e até 60 kg	14,15			
11.º			Outros serviços		
		1	Pela prestação de serviços sem consulta, são devidos os seguintes valores:		
		a)	Identificação com <i>transponder</i>	6,75	
		b)	Registo de informação (SIAC)	2,00	
		c)	Eutanásia		
		c.1	de cães		
		c.1.1	até 20 kg de peso	24,81	
		c.1.2	com peso superior a 20 kg	36,78	
		c.2	de gatos	20,89	
		2	Pela prestação de serviço de vacinação, medicação e desparasitação de canídeos e felídeos, é devido o montante que resulta do somatório da consulta base e dos valores legalmente estabelecidos para a vacina, medicamentos e desparasitantes ministrados. Se aplicável, acresce a este valor o custo legal do boletim sanitário de cães e gatos.		
3	Pela prestação de serviço de vacinação, medicação e desparasitação em segundo animal ou reforço do programa inicial de vacinação de canídeos e felídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor de consulta subsequente ou segundo animal e do valor da vacina, medicamentos e desparasitantes ministrados.				
4	Pela administração de progestativo é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta base e do seguinte valor	9,14			
5	Tranquilização	5,01			

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
		6		Anestesia	
			a)	Fixa	18,06
			b)	Volátil	24,81
		7		Pela prestação de serviço de cirurgia geral	
			a)	Por hora	87,70
			b)	Por fração de 15 minutos	28,94
	12.º			Atos cirúrgicos com anestesia	
		1		Aparelho genital	
			a)	Castração de gato	53,31
			b)	Castração de cão	
			b.1	com peso até 15 kg	69,64
			b.2	com peso superior a 15 kg e até 25 kg	78,12
			b.3	com peso superior a 25 kg e até 40 kg	90,09
			b.4	com mais de 40 kg	117,94
			b.5	Ovário-histerectomia até 10 Kg	181,06
			b.6	Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg	211,53
			b.7	Ovário-histerectomia mais de 25 Kg	252,43
			b.8	Criptorquidia no cão	158,42
			b.9	Ovariectomia na gata	148,41
		2		Aparelho digestivo	
			a)	Limpeza tártaro-cão	62,03
			b)	Limpeza tártaro-gato	44,17
		3		Aparelho Urinário	
				Cateterização urinária do gato	45,26
		4		Oftalmologia	
			a)	Ablação da 3.ª pálpebra	79,21
		5		Outros atos cirúrgicos	
			a)	Redução de hérnia umbilical	
			a.1	de cão	79,42
			a.2	de gato	36,78
			b)	Redução de hérnia inguinal	157,77
			c)	Ablação meia cadeia mamária	
			c.1	de cadela	221,96
			c.2	de gata	90,55
			d)	Tumores mamários e cutâneos	79,21
			e)	Limpeza do canal auditivo com tranquilização	
			e.1	de cão	45,26
			e.2	de gato	26,55
			f)	Drenagem de hematoma auricular	
			f.1	de gato	45,26
			f.2	de cão	
			f.2.1	com peso até 15 kg	50,92
			f.2.2	com peso superior a 15 kg e até 30 kg	67,90
			f.2.3	com peso superior a 30 kg	82,69
	13.º			Remoção, eliminação, alojamento, transporte, restituição, e captura de animais	
		1		Remoção de cadáveres de animais:	
			a)	Pelo primeiro cadáver	8,90
			b)	Por cada cadáver adicional	3,96
		2		Eliminação de cadáveres de animais, por kg	2,87

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
		3		Taxa de alojamento, por dia ou fração	12,16
		4		Transporte de animais de companhia, por cada	10,38
		5		Por restituição de animais de companhia adotados, sem justificativo de índole médica ou legal	50,21
		6		Captura de animais em propriedade privada	30,24
		7		Realização de vistoria para autorização de detenção de animais,	
			a)	em prédio urbano	59,55
			b)	em prédio rústico ou misto	80,81
		8		Realização de certificado (sequestro)	4,57
				START IN ODIVELAS - INCUBADORA DE EMPRESAS	
V	14.º			Incubadora física	
				Pela utilização exclusiva das salas da <i>Start In Odivelas - Incubadora de empresas</i> , nos termos previstos no número 1, do artigo 12.º, do Regulamento da <i>Start In Odivelas - Incubadora de Empresas</i> , com exceção do valor do consumo com a eletricidade. é devido. por mês e m ²	7,75
	15.º			Incubadora virtual	
		1		Pela adesão ao acesso dos serviços prestados, no âmbito da <i>incubadora virtual</i> , é devido, no ato de celebração do contrato	25,01
		2		Pelos serviços prestados, no âmbito da <i>incubadora virtual</i> , nos termos do número 2, do artigo 12.º, do Regulamento da <i>Start In Odivelas - Incubadora de Empresas</i> , é devido, trimestralmente	50,33
		3		Pelo uso de salas para reunião ou formação, são devidos os seguintes valores:	
			a)	Sala de Reuniões:	
			a.1	Por hora, nas cinco primeiras horas	6,54
			a.2	Mais de cinco horas	32,69
			b)	Sala de Formação:	
			b.1	Por hora, nas quatro primeiras horas	13,07
			b.2	Mais de quatro horas	52,30
VI	16.º			LOJA DO TURISMO	
				Venda de produtos	
		1		São devidos os seguintes valores pela aquisição de:	
			a)	Blocos de notas	4,47
			b)	Chapéu-de-chuva	8,13
			c)	Sacos de alças	4,07
			d)	Magnéticos de frigorífico	1,63
			e)	Avental	8,13
			f)	Relógio	8,13
			g)	Caneca	4,07
			h)	Livros:	
			h.1	Histórias de Abril	6,60
			h.2	Escola Agrícola da Paiã - 1917-2017: 100 anos de histórias e memórias	17,92
			h.3	Azulejos de Odivelas	9,43
			h.4	A História e os Segredos do Mosteiro	11,32
			h.5	O Mosteiro de Odivelas, Documentos Fundacionais	16,96
			i)	Estojo	2,52
			j)	Mealheiro	4,07
			k)	T-Shirts	8,13
			l)	Urso com t-shirt	8,13
			m)	CD Banda Maior	4,07

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)	
VII	17.º	2	n)	Garrafa de vinho S. Sebastião Lisboa Romana	8,50	
				Pelo serviço de venda de bens consignados incide uma margem de 10% sobre aquele valor a favor do Município de Odivelas.		
		PISCINA MUNICIPAL				
		Inscrição e outros serviços				
		1	Inscrição	20,00		
		2	Renovação de inscrição	10,00		
		3	Segunda via do cartão	4,07		
		4	São devidos os seguintes valores, pela aquisição de:			
		a)	Chinelos de piscina:			
		a.1	Competição	8,13		
		a.2	Económicos	3,66		
		b)	Óculos de natação:			
		b.1	Utilização regular	4,07		
		b.2	Competição	6,10		
		c)	Pinças para nariz	2,03		
		d)	Toucas:			
		d.1	Silicone	2,44		
		d.2	Licra	3,66		
		e)	Calção de homem:			
		e.1	Perna curta	12,20		
		e.2	Perna comprida (competição)	16,26		
		f)	Fato de banho de mulher			
		f.1	Natação	17,48		
		f.2	Competição	20,33		
		g)	Fato de treino	26,42		
		h)	Calção desportivo	8,10		
		i)	<i>T-Shirt</i> Piscinas de Odivelas	12,20		
		j)	<i>Kit</i> de equipamento (fato treino, calção, t-shirt e touca):			
		j.1	Para atletas de competição	36,59		
		j.2	Para outros utilizadores	44,78		
		Utilização livre ou natação livre				
		Pela utilização da Piscina Municipal em regime de utilização livre ou natação livre, são devidos os seguintes valores:				
		a)	Com cartão utilizador regular, por 45 minutos	2,50		
b)	Carregamento mínimo obrigatório de cartão de utilizador regular	25,00				
c)	Utilização pontual, por 45 minutos	4,00				
d)	Livre-trânsito, pagamento mensal	25,00				
Natação para bebés e crianças até aos 13 anos						
Pela utilização da Piscina Municipal para a prática de natação para bebés e crianças até aos 13 anos são devidos os seguintes valores, por utilizador, em função do escalão etário:						
1	Utilizadores da Classe Bebés - dos 6 aos 47 meses , pagamento mensal:					
a)	1x Semana	30,00				
b)	2x Semana	40,00				
2	Utilizadores dos 4 aos 13 anos, pagamento mensal:					
a)	1x Semana	20,00				
b)	2x Semana	30,00				
c)	3x Semana	37,50				
18.º						
19.º						

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
			d)	4x Semana	45,00
			e)	5x Semana	50,00
		3		Aulas individuais, <i>pack</i> de quatro aulas, com a duração máxima de 45 minutos cada aula, são devidos os seguintes valores, por utilizador:	60,00
				Natação, Hidroginástica e Hidrobike	
				Pela utilização da Piscina Municipal, por utilizador, com idade igual ou superior a 14 anos, é devido o pagamento mensal:	
		1		Aulas em grupo:	
			a)	1 x Semana	25,00
			b)	2 x Semana	35,00
			c)	3 x Semana	42,50
			d)	4 x Semana	50,00
			e)	5 x Semana	55,00
			f)	Utilização pontual, por 45 minutos	10,00
		2		Aulas individuais, <i>pack</i> de quatro aulas, com a duração máxima de 45 minutos cada aula, são devidos os seguintes valores, por utilizador:	65,00
				Instituições Educativas	
				Pela utilização da Piscina Municipal, por Colégio e outras Instituições Educativas, são devidos os seguintes valores, por mês, por utilizador:	
		1		Até quinze utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	16,50
			b)	2 x Semana	24,50
		2		De dezasseis a vinte e quatro utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	15,50
			b)	2 x Semana	23,00
		3		De vinte e cinco a quarenta utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	14,50
			b)	2 x Semana	21,50
		4		Mais de quarenta utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	13,50
			b)	2 x Semana	20,00
				Atividades pontuais em grupo	
				Pela utilização pontual da Piscina Municipal, em atividades organizadas para grupos, são devidos os seguintes valores:	
		1		Atividades orientadas por monitores da piscina municipal:	
			a)	Até dez utilizadores	40,65
			b)	De onze a vinte e quatro utilizadores	65,04
			c)	De vinte e cinco a quarenta utilizadores	89,43
		2		Festas de aniversário na piscina de 16 metros:	
			a)	Até dez crianças, sem lanche	40,65
			b)	Por cada criança, além das dez, sem lanche	4,07
			c)	Até dez crianças, com lanche	81,30
			d)	Por cada criança, além das dez, com lanche	8,13
				Reservas de Espaço	
				Pela reserva de pista na Piscina Municipal, são devidos os seguintes valores, por período de 45 minutos:	
		1		Na piscina de 25m, máximo 14 utilizadores:	
			a)	Reserva pontual	28,46
			b)	Dez ou mais reservas, por reserva	20,33

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)	
VIII	24.º	2		Na piscina de 16m, máximo 8 utilizadores:		
		a)	Reserva pontual	20,33		
		b)	Dez ou mais reservas, por reserva	16,26		
					COMPLEXO MULTIUSOS	
					Utilização do Multiusos para atividades desportivas	
					Pela utilização do Pavilhão Multiusos com atividades desportivas, são devidos os seguintes valores:	
				1	Pela utilização da nave 1:	
				a)	Sem assistência:	
				a.1	Por uma hora	100,00
				a.2	Por três horas	250,00
				a.3	Por seis horas	650,00
				a.4	Por dez horas	900,00
				a.5	Por dezasseis horas	1200,00
				b)	Com assistência – piso 1:	
				b.1	Por uma hora	200,00
				b.2	Por três horas	800,00
				b.3	Por seis horas	1200,00
				b.4	Por dez horas	1500,00
				b.5	Por dezasseis horas	1800,00
				c)	Com assistência – pisos 1 e 2:	
				c.1	Por uma hora	300,00
				c.2	Por três horas	1200,00
				c.3	Por seis horas	1600,00
				c.4	Por dez horas	2000,00
				c.5	Por dezasseis horas	2300,00
				2	Pela utilização da nave 2:	
				a)	Sem assistência:	
		a.1	Por uma hora	60,00		
		a.2	Por três horas	150,00		
		a.3	Por seis horas	350,00		
		a.4	Por dez horas	540,00		
		a.5	Por dezasseis horas	750,00		
		b)	Com assistência – galeria:			
		b.1	Por uma hora	80,00		
		b.2	Por três horas	180,00		
		b.3	Por seis horas	400,00		
		b.4	Por dez horas	600,00		
		b.5	Por dezasseis horas	850,00		
		3	Pela utilização dos ginásios 1 e 3:			
		a)	Por uma hora	30,00		
		b)	Por três horas	75,00		
		c)	Por oito horas	200,00		
		d)	Por dezasseis horas	300,00		
		4	Pela utilização da nave 1, em regime de exclusividade:			
		a)	Com assistência – piso 1:			
		a.1	Por três horas	2000,00		
		a.2	Por seis horas	2300,00		
		a.3	Por dez horas	2500,00		
		a.4	Por dezasseis horas	3000,00		
		b)	Com assistência – pisos 1 e 2:			

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
			b.1	Por três horas	2500,00
			b.2	Por seis horas	2750,00
			b.3	Por dez horas	3000,00
			b.4	Por dezasseis horas	3500,00
	25.º			Utilização do Multiusos para outras atividades	
				Pela utilização do Pavilhão Multiusos com outras atividades, são devidos os seguintes valores:	
		1		Pela utilização da nave 1:	
			a)	Até 1000 pessoas	
			a.1	Por cinco horas	1800,00
			a.2	Por dez horas	2200,00
			a.3	Por vinte e quatro horas	2600,00
			b)	Mais de 1000 e até 2500 pessoas	
			b.1	Por cinco horas	2000,00
			b.2	Por dez horas	2500,00
			b.3	Por vinte e quatro horas	3000,00
			c)	Mais de 2500 e até 4000 pessoas	
			c.1	Por cinco horas	2400,00
			c.2	Por dez horas	3000,00
			c.3	Por vinte e quatro horas	3500,00
		2		Pela utilização da nave 2, até 800 pessoas:	
			a)	Por uma hora	500,00
			b)	Por três horas	1000,00
			c)	Por seis horas	1200,00
			d)	Por dez horas	1400,00
			e)	Por vinte e quatro horas	1800,00
		3		Pela utilização do auditório – 150 lugares sentado com sistema de som, de vídeo projeção e colocação de linóleo:	
			a)	Por uma hora	100,00
			b)	Por quatro horas	250,00
			c)	Por dez horas	500,00
			d)	Por dezasseis horas	700,00
		4		Pela utilização da nave 1, em regime de exclusividade:	
			a)	Até 1000 pessoas	
			a.1	Por cinco horas	2200,00
			a.2	Por dez horas	2700,00
			a.3	Por vinte e quatro horas	3200,00
			b)	Mais de 1000 e até 2500 pessoas	
			b.1	Por cinco horas	2500,00
			b.2	Por dez horas	3000,00
			b.3	Por vinte e quatro horas	3500,00
			c)	Mais de 2500 e até 4000 pessoas	
			c.1	Por cinco horas	2700,00
			c.2	Por dez horas	3200,00
			c.3	Por vinte e quatro horas	4000,00
	26.º			Inscrições em modalidades desportivas	
		1		Inscrição	20,00
		2		Renovação de inscrição	10,00
		3		Segunda via do cartão	4,07

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)					
IX	27.º	1		Modalidades desportivas praticadas em ginásio						
				Pela frequência de aulas em ginásio do Pavilhão Multiusos, por utilizador, são devidos os seguintes valores:						
				<i>Ballet , Hip Hop</i> e aulas de grupo, pagamento mensal:						
				a) 1x Semana	20,00					
				b) 2x Semana	29,00					
				c) 3x Semana	39,00					
	2			Livre-trânsito em aulas de grupo e utilização do ginásio de <i>Cardiofitness</i> e Musculação, pagamento mensal	45,00					
	28.º	1			Modalidades de combate praticadas em ginásio					
					Pela prática de modalidades de combate em ginásio do Pavilhão Multiusos, por utilizador, são devidos os seguintes valores:					
					<i>Karaté, Kickboxing, Jiu Jitsu/MMA</i> , 3 x por semana, pagamento mensal	30,00				
					Judo, 2 x semana, pagamento mensal	20,00				
	3			Modalidades de combate quando conjugada com utilização de ginásio de Cardiofitness e Musculação, pagamento mensal	55,00					
	29.º	1			Ginásio de <i>Cardiofitness</i> e Musculação					
					Pela utilização do ginásio para a prática de <i>Cardiofitness</i> e Musculação, é devido por utilizador, mensalmente, o valor de:					
					a) Livre-trânsito	35,00				
					b) Utilização pontual, diária, válida por 30 dias	10,00				
				c) Utilização pontual, pacote de 10 dias, válida por 30 dias	50,00					
	30.º	1			CENTRO DE TERAPIA E REABILITAÇÃO					
					Inscrição e outros serviços					
					1 Inscrição	20,00				
					2 Renovação de inscrição	10,00				
					3 Segunda via do cartão	4,07				
					4 Avaliação terapêutica	10,00				
					31.º	1			Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Reabilitação Psicomotora	
									Pela frequência de sessões de grupo em ginásio ou gabinete, é devido, mensalmente, por utilizador	
	a) 1 x Semana	30,00								
b) 2 x Semana	45,00									
c) 3 x Semana	60,00									
d) 4 x Semana	75,00									
e) 5 x Semana	90,00									
2				Pela frequência de sessões de grupo de hidrocinésioterapia em piscina, é devido, mensalmente, por utilizador						
				a) 1 x Semana		40,00				
				b) 2 x Semana		68,00				
				c) 3 x Semana	84,00					
				d) 4 x Semana	96,00					
e) 5 x Semana	110,00									
32.º	1			Outras sessões terapêuticas						
				Massagem terapêutica, <i>pack</i> de 4 sessões, com a duração de 30 minutos cada sessão, é devido o seguinte valor, por utilizador	50,00					
	2			Osteopatia, <i>pack</i> de 4 sessões, com a duração de 30 minutos cada sessão, é devido o seguinte valor, por utilizador	60,00					

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
		3		Massagem terapêutica, por cada sessão de 30 minutos, é devido o seguinte valor, por utilizador	15,00
		4		Osteopatia, por cada sessão de 30 minutos, é devido o seguinte valor, por utilizador	20,00
	33.º			Sessões de Pré e Pós Parto	
		1		Pela frequência de sessões de pré ou pós parto em ginásio e/ou em piscina, é devido, mensalmente, por utilizador	
			a)	1 x Semana	40,00
			b)	2 x Semana	68,00
			c)	3 x Semana	84,00
			d)	4 x Semana	96,00
			e)	5 x Semana	110,00
			f)	Sessão pontual, por 45 minutos	15,00